



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XX — N.º 79

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1965

ATA DA 108ª SESSÃO CONJUNTA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1965

3ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 21,30 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
José Guimard.
Oscar Passos.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Zacharias de Assumpção.
Cattete Pinheiro.
Eugênio Barros.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
Sigeiredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Dix-Huit Rosado.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
João Agripino.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Silvestre Pérciles.
Heribaldo Vieira.
Júlio Leite.
José Leite.
Josaphat Marinho.
Jefferson de Aguiar.
Raul Giuberti.
Vasconcelos Torres.
Aurélio Vianna.
Milton Campos.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
João Abrahão.
José Feliciano.
Pedro Ludovico.
Lopes da Costa.
Bezerra Neto.
Adolpho Franco.
Mello Braga.
Antônio Carlos.
Quido Mondim.
Daniel Krieger.
Mem de Sá — (44).

e os Srs. Deputados:

Acre:

Altino Machado.
Armando Leite.
Geraldo Mesquita.
Jorge Kalume.
Mário Maia.
Rui Lino.
Wanderley Dantas.

Amazonas:

Antunes de Oliveira.
Djalma Passos.
José Esteves.
Leopoldo Peres.
Paulo Coelho.
Wilson Calmon — (3-3-66).

CONGRESSO NACIONAL

Pará:

Armando Corrêa.
Burlamaqui de Miranda.
Carvalho da Silva — (4-12-66).
Epilogo de Campos.
Gilberto Campelo Azevedo.
João Menezes.
Lopo Castro.
Stélio Maroja.
Waldemar Guimarães.

Maranhão:

Alexandre Costa.
Clodomir Millet.
Eurico Ribeiro.
Henrique La Roque.
Ivar Saldanha.
Joel Barbosa.
José Burnett.
José Sarney.
Lister Caldas.
Luiz Coelho.
Mattos Carvalho.
Pedro Braga.

Piauí:

Chagas Rodrigues.
Dyrno Pires.
Ezequias Costa.
Gayoso e Almendra.
João Mendes Olímpio.
Moura Santos.

Ceará:

Alfredo Barreira — (22-11-66).
Alvaro Lins.
Costa Lima.
Dager Serra.
Edilson Melo Távora.
Esmerino Arruda.
Euclides Wicar.
Flávio Marcílio.
Francisco Acedato.
Furtado Leite.
Leão Sampaio.
Lourenço Colares — (10-12-66).
Martins Rodrigues.
Oziris Fontes.
Perillo Teixeira — (19-11-66).
Paulo Sarasate.
Ubrajara Ceará — (23-12-66).
Wilson Roriz.

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho.
Odilon Ribeiro Coutinho.

Paraíba:

Arnaldo Lafayette.
Bivar Olintho.
Flaviano Ribeiro.
Humberto Lucena.
Janduí Carneiro.
João Fernandes.
Luiz Bronzeado.
Plínio Lemos.
Raul de Góes.
Teotônio Neto.

Pernambuco:

Aderbal Jurema.
Aldo Sampaio.

Andrade Lima Filho.
Arruda Câmara.
Augusto Novaes.
Aurino Valois.
Bezerra Leite.
Clodomir Leite.
Costa Cavalcanti.
Dias Lins.
Geraldo Guedes.
João Cleofas.
José Carlos Guerra.
Luiz Pereira.
Magalhães Melo.
Milvernes Lima.
Ney Maranhão.
Nilo Coelho.
Oswaldo Lima Filho.
Souto Maior.
Tabosa de Almeida.

Alagoas:

Abrahão Moura.
Aloisio Nonó.
Ary Pitombo.
Medeiros Neto.
Oceano Carneal.
Odeas Cardoso.
Pereira Lúcio.
Segismundo Andrade.

Sergipe:

Arnaldo Garcez.
José Carlos Teixeira.
Lourival Batista.
Machado Rollemberg.
Walter Batista.

Bahia:

Aloysio Stort — (4-12-66).
Antônio Carlos Magalhães.
Aloisio de Castro.
Cícero Dantas.
Edgard Pereira.
Edvaldo Flores — (4-12-66).
Gastão Pedreira.
Heitor Dias.
Henrique Lima.
João Alves.
Josaphat Azevedo.
Josaphat Borges.
Luna Freire.
Manoel Novaes.
Mário Fiva.
Necy Novaes.
Nonato Marques.
Oliveira Brito.
Oscar Cardoso.
Pedro Catalão.
Raimundo Brito.
Régis Pacheco.
Ruy Santos.
Teódulo de Albuquerque.
Tourinho Dantes.
Vasco Filho.
Vieira de Melo.
Wilson Falcão.

Espirito Santo:

Argilano Dario.
Dirceu Cardoso.
Dulcino Monteiro.
Florianio Rubin.

Gil Veloso.
Oswaldo Zanello.
Raymundo de Andrade.

Rio de Janeiro:

Adahuri Fernandes — (25-3-63).
Adolpho Oliveira.
Afonso Celso.
Ario Teodoro.
Bernardo Bello.
Carlos Werneck.
Daso Coimbra.
Edésio Nunes.
Geremias Fontes.
Glênio Martins.
Heli Ribeiro.
Jorge Said-Cury — (4-12-66).
Josemaria Ribeiro.
Roberto Saturnino.

Guanabara:

Adauto Cardoso.
Afonso Arinos Filho — (M.E.).
Alomar Baleeiro.
Arnaldo Nogueira.
Aureo Melo.
Bacta Neves.
Benjamin Farah.
Breno da Silveira.
Cardoso de Menezes.
Eurico Oliveira.
Exedito Rodrigues.
Hamilton Nogueira.
Mendes de Moraes.
Noronha Filho.
Waldir Simões.

Minas Gerais:

Abel Ratael.
Amintas de Barros.
Aquiles Diniz.
Bento Gonçalves.
Bias Fortes.
Eilac Pinto.
Carlos Murilo.
Gastão Pedreira.
Celso Passos.
Cyro Maciel — (S.E.).
Dnar Mendes.
Francelino Pereira.
Geraldo Freire.
Guilhermino de Oliveira.
Jaeder Albergaria.
João Herculino.
José Bonifácio.
José Humberto — (S.E.).
Leopoldo Maciel — (S.E.).
Manoel de Almeida.
Manoel Taveira.
Milton Reis.
Nogueira de Rezende.
Ormeo Botelho.
Ozanam Coelho.
Padre Nobre.
Padre Vidigal.
Paulo Freire.
Pedro Aleixo.
Pinheiro Chagas.
Renato Azeredo.
Simão da Cunha.
Tancredo Neves.
Último de Carvalho.
Walter Passos.

São Paulo:
 Adrião Bernardes.
 Afrânio de Oliveira.
 Alceu de Carvalho.
 Aniz Badra.
 Antônio Feliciano.
 Athié Coury.
 Batista Ramos.
 Campos Vergal.
 Carvalho Sobrinho.
 Celso Amaral.
 Condeixa Filho — (S. E.).
 Cunha Bueno.
 Dias Menezes.
 Derville Alegretti.
 Ewaldo Pinto.
 Ferraz Egreja.
 Franco Montoro.
 Hary Normaton.
 Hamilton Prado.
 Hélcio Maghzenani.
 Henrique Turner.
 Herbert Levy.
 Hugo Borghi.
 Italo Pittipaldi — (S. E.).
 Ivete Vargas.
 José Barbosa.
 José Menck.
 José Resegue.
 Lacôrte Vitale.
 Lauro Cruz.
 Levy Tavares.
 Lino Morganti.
 Luiz Francisco.
 Mário Covas.
 Nicolau Tuma.
 Pacheco Chaves.
 Padre Godinho.
 Pedroso Júnior.
 Pinheiro Brisolia.
 Plínio Salgado.
 Sussumu Hirata.
 Teófilo Andrade.
 Tufy Nassif.
 Ulysses Guimarães.
 Yukishigue Tamura.

Goiás:
 Alfredo Nasser.
 Anísio Rocha.
 Benedito Vaz.
 Castro Costa.
 Celestino Filho.
 Emival Caiado.
 Geraldo de Pinã.
 Jales Machado.
 José Freire.
 Ludovico de Almeida.
 Peixoto da Silveira.
 Rezende Monteiro.

Mato Grosso:
 Corrêa da Costa.
 Edison Garcia.
 Miguel Marcondes.
 Philadelpho Garcia.
 Rachid Mamed.
 Saldanha Derzi.
 Wilson Martins.

Paraná:
 Accioly Filho.
 Antônio Annibelli.
 Antônio Baby.
 Braga Ramos.
 Elias Nacle.
 Emílio Gomes.
 Fernando Gama.
 Ivan Luz.
 Jorge Curi.
 José Richa.
 Lyrio Bertolli.
 Maia Neto.
 Mário Gomes.
 Minoru Miyamoto.
 Paulo Montans.
 Plínio Costa.
 Renato Celidônio.
 Wilson Chedid.
 Zacarias Seleme.

Santa Catarina:
 Albino Zeni.
 Aroldo Carvalho.
 Carneiro de Loyola.
 Diomício de Freitas.
 Doulet de Andrade.
 Laerte Vieira.
 Lenoir Vargas.
 Orlando Bertoli.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
 CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|------------|--------------------|-----------|
| Capital e Interior | | Capital e Interior | |
| Semestre | Cr\$ 50,0 | Semestre | Cr\$ 80, |
| Ano | Cr\$ 96,0 | Ano | Cr\$ 70, |
| Exterior | | Exterior | |
| Ano | Cr\$ 136,0 | Ano | Cr\$ 108, |

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

Osni Régis.
 Paulo Macarini.
 Pedro Zimmermann.
 Rio Grande do Sul:
 Adílio Viana.
 Afonso Anschau.
 Antônio Bresolin.
 Ary Alcântara.
 Brito Velho.
 Cesar Prieto.
 Cid Fuldado.
 Clovis Pestana.
 Croacy de Oliveira.
 Euclides Triches.
 Flôres Soares.
 Floriceno Paixão.
 Giordano Alves.
 Jairo Brum.
 José Mandell.
 Lino Braun.
 Luciano Machado.
 Marcial Terra — (M.E.).
 Matheus Schmidt.
 Milton Cassel — (S.E.).
 Osmar Grafulha.
 Raul Pila.
 Rubens Alves.
 Tarso Dutra.
 Unirio Machado.
 Zaire Nunes.
 Amapá:
 Janary Nunes.
 Rondônia:
 Hegel Morhy
 Roraima:
 Francisco Elestão — (322).

O SR. PRESIDENTE:
 (Nogueira da Gama) — As listas de presença acusam o comparecimento de 44 Srs. Senadores e 322 Srs. Deputados, num total de 366 Srs. Congressistas.
 Havendo número legal, declaro aberta a sessão.
 Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

RELATÓRIO

N 92, de 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.078-B-1965 (nº 199, de 1965, no Senado) que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil.

Relator: Senador Edmundo Levi.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições — artigo 70, parágrafo 1º e 87, II, da Constituição Federal — houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 3.078-B, de 1965, por considerá-lo inconstitucional.

O Projeto

O projeto, vetado parcialmente, decorreu de solicitação do Executivo, estabelecendo princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil.

Dispositivos vetado e sua origem

A disposição objeto do presente veto, decorreu de emenda da lavra do Deputado Arruda Câmara, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, que a adotou, passando a mesma a integrar o respectivo parecer.

E' a seguinte a redação da emenda: "Acrescente-se ao nº 55 do artigo 24:"

ou agregado nos termos do artigo 182 parágrafo 4º, da Constituição Federal".

Tramitação

O projeto na Câmara teve pareceres favoráveis com emendas das Comissões de Justiça, Finanças e de Segurança Nacional.
 No Senado teve a proposição tramitação normal, não sofrendo qualquer modificação.

Razões do veto

Ao justificar o veto, tempestivamente aposto, assim se expressou o Sr. Presidente da República:

"O dispositivo vetado impediria tanto a promoção por merecimento como a promoção por antiguidade, na hipótese de agregação do Oficial-General ou Oficial, pela aceitação de cargo público temporário, eletivo ou não.

O parágrafo 4º do artigo 182 da Constituição Federal, garante ao Oficial em tais condições, contagem de tempo de serviço para promoção por antiguidade. Do confronto entre os dois textos, resulta patente que o dispositivo do projeto vulnera o preceito constitucional".

Conclusão

A Comissão, ante o exposto, dá por terminado o seu relatório sobre o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.078-B, de 1965, na expectativa de haver propiciado aos Senhores Congressistas condições para bem apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1965. — José Guimarães, Presidente; Edmundo Levi, Relator; Zacarias de Ansunção; Arruda Câmara; Gayoso e Almendra; Euclides Trichês.

MENSAGEM

Nº 455, de 1965

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.078-B de 1965 (no Senado número 199-65), que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil.

Incide o veto sobre a seguinte expressão constante do artigo 34, alínea J, inciso II, que considero inconstitucional: "... ou agregado nos termos do art. 182, § 4º, da Constituição Federal".

Razões: O dispositivo vetado impediria tanto a promoção por merecimento como a promoção por antiguidade, na hipótese de agregação do Oficial-General ou Oficial, pela aceitação de cargo público temporário, eletivo ou não.

O parágrafo 4º do artigo 182 da Constituição Federal, garante ao Oficial em tais condições, contagem de tempo de serviço para promoção por antiguidade. Do confronto entre os dois textos, resulta patente que o dispositivo do projeto vulnera o preceito constitucional.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 29 de outubro de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Estabeleça princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil.

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Esta Lei estabelece os princípios, condições e critérios básicos

para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil.

Art. 2º Promoção é o acesso, gradual e sucessivo, dos Oficiais melhor capacitados para o exercício das funções inerentes aos postos subsequentes, dos Corpos e Quadros de Oficiais da MB.

§ 1º O ato de promoção será substanciado:

a) por decreto, para os postos de oficial-general e superior;

b) por portaria do Ministro da Marinha, para os postos de oficial intermediário e subalterno.

§ 2º O ato de promoção será confirmado em Carta-Patente.

§ 3º A antiguidade no posto é contada a partir da data do ato de promoção, salvo se nele for estabelecida outra data.

Art. 3º As promoções a que se referem as letras a, b e c do artigo 5º serão feitas dentro de 30 (trinta) dias contados da abertura das vagas

§ 1º A promoção que for feita em data posterior ao limite do prazo de tolerância a que se refere o presente artigo será mandada contar, para todos os efeitos legais, a partir do último dia daquele prazo.

§ 2º As promoções previstas no parágrafo único do artigo 5º deverão ser feitas com obediência dos prazos estritamente necessários ao atendimento das peculiaridades de cada caso.

Art. 4º O ingresso nos Corpos e Quadros dos Oficiais da MB só é permitido nos respectivos postos iniciais, por nomeação, desde que satisfizessem todas as exigências legais.

§ 1º É considerado posto inicial dos diversos Corpos e Quadros de Oficiais o de Segundo-Tenente, à exceção dos Corpos de Engenheiros e Técnicos Navais e de Saúde da Marinha, em que são, respectivamente, os de Capitão-Tenente e Primeiro-Tenente.

§ 2º A nomeação para os postos iniciais será efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após satisfeitas todas as exigências legais.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Promoção

Art. 5º A promoção obedecerá a um dos seguintes critérios:

- a) escolha;
- b) merecimento;
- c) antiguidade.

Parágrafo único. Em casos extraordinários, poderá ocorrer promoção:

- a) por bravura;
- b) "post mortem";
- c) em ressarcimento de preterição; ou
- d) por dispositivo expresso da lei que regular a inatividade dos militares ou de outra lei especial.

Art. 6º A promoção aos diferentes postos, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 8º, far-se-á pelos seguintes critérios:

- a) da Escolha — para os postos de Oficial-General;
- b) do Merecimento ou da Antiguidade, na forma do artigo 8º, para os postos de Oficial Superior; e
- c) da Antiguidade — para os postos de Capitão-Tenente e Primeiro-Tenente.

Parágrafo único. As promoções de que trata o parágrafo único do artigo 5º, em suas letras a, b, e c, independem dos critérios estabelecidos no presente artigo.

Art. 7º As promoções a que se referem as letras a, b e c do artigo 5º processar-se-ão com base em listas para o critério de escolha, em Quadros de Acesso por Merecimento para o critério do Merecimento e em Quadro de Acesso por Antiguidade, pré-

viamente organizados e que atendam as peculiaridades de cada critério.

§ 1º A competência para a organização das Listas e dos Quadros de Acesso de que trata o presente artigo é privativa:

a) da Primeira Comissão de Promoções, constituída por todos os Almirantes-de-Esquadra em comissão, designados pelo Ministro da Marinha — para a elaboração da Lista de Escolha para a promoção de Vice-Almirante.

b) da Segunda Comissão de Promoções, constituída por 1 Almirante-de-Esquadra e 4 Vice-Almirantes, todos em comissão, e que integrem o Conselho de Promoções de Oficiais designados pelo Ministro da Marinha — para a elaboração da Lista de Escolha para promoção de Contra-Almirantes.

c) do Conselho de Promoções de Oficiais, constituído por 11 Oficiais-Generais, dos quais 1 Almirante-de-Esquadra, 4 Vice-Almirantes e 6 Contra-Almirantes, todos em comissão, designados pelo Ministro da Marinha para:

I — elaboração da Lista de Escolha para promoção de Capitães-de-Mar-e-Guerra;

II — elaboração dos Quadros de Acesso para promoção de oficiais aos postos de Oficial Superior pelos critérios do Merecimento e da Antiguidade.

§ 2º Além dos Membros Efetivos, a Segunda Comissão de Promoções contará com:

a) um Vice-Almirante do Corpo de Fuzileiros Navais, um Vice-Almirante do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, um Vice-Almirante do Corpo de Intendentes da Marinha e um Vice-Almirante do Corpo de Saúde da Marinha, todos em comissão, na qualidade de Membros Assesores, para a organização das Listas de Escolha, relativas aos respectivos Corpos e Quadros;

b) três Vice-Almirantes, Membros Suplentes, todos do Corpo da Armada, em comissão.

§ 3º Além dos Membros Efetivos, o Conselho de Promoções de Oficiais contará com:

a) dois Oficiais-Generais do Corpo de Fuzileiros Navais, dois Oficiais-Generais do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, dois Oficiais-Generais do Corpo de Intendentes da Marinha e dois Oficiais-Generais do Corpo de Saúde da Marinha, todos em comissão, na qualidade de Membros Assesores, para os fins previstos nos incisos I e II da alínea c do § 1º deste artigo e relativos aos respectivos Corpos;

b) três Oficiais-Generais, Membros Suplentes, todos do Corpo da Armada, em comissão.

Art. 8º As promoções aos diversos postos de Oficial Superior serão feitas de acordo com as seguintes quotas:

- a) a Capitão-de-Corveta, 1 (uma) vaga por Merecimento e 1 (uma) por Antiguidade;
- b) a Capitão-de-Fragata, 3 (três) vagas por Merecimento e (uma) por Antiguidade; e
- c) a Capitão-de-Mar-e-Guerra, 5 (cinco) vagas por Merecimento e 1 (uma) por Antiguidade.

§ 1º Nos Quadros de Farmacêuticos e Cirurgiões-Dentistas, as promoções ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra serão feitas exclusivamente pelo critério do Merecimento.

§ 2º Nos Quadros dos Oficiais Auxiliares da Marinha (QOAM) e do Corpo de Fuzileiros Navais (QOAFN), as promoções serão feitas mediante o seguinte critério:

a) a Primeiro-Tenente — critério exclusivo da Antiguidade;

b) a Capitão-Tenente, 1 (uma) por Merecimento e 1 (uma) Antiguidade;

c) a Capitão-de-Corveta — critério exclusivo do Merecimento.

§ 3º Os Quadros Complementares, pelas suas peculiaridades, têm o assunto definido nas leis que os criaram.

Art. 9º Será promovido por Escolha o Oficial-General ou Capitão-de-Mar-e-Guerra que for selecionado pelo Presidente da República dentre os nomes que compuserem a Lista de Escolha (artigo 6º e 7º).

Art. 10. A organização das Listas de Escolha obedecerá as seguintes normas básicas:

a) quando o número de integrantes de cada Corpo ou Quadro da Marinha, nos postos de Vice-Almirante, Contra-Almirante ou Capitão-de-Mar-e-Guerra, for superior a 3 (três), a Lista será triplíce;

b) quando aquele número for igual ou inferior a 3 (três), a Lista poderá ser integrada por 3 (três) ou menos de 3 (três) nomes;

c) quando houver mais de uma vaga, a Lista deverá ser acrescida de mais 1 (um) nome por vaga excedente da primeira;

d) ao ser organizada a Lista de Escolha, nela deverão ser incluídos, sem prejuízo do estipulado nos itens anteriores, os oficiais que não ocuparem vaga no Quadro.

Art. 11. O Oficial-General ou o Capitão-de-Mar-e-Guerra que, pela 4ª (quarta) vez consecutiva, for incluído em Lista de Escolha não poderá ser preterido por outro de menor antiguidade, a partir da 4ª (quarta) Escolha, inclusive.

Art. 12. Será promovido, por Merecimento o Capitão-de-Fragata, o Capitão-de-Corveta e o Capitão-Tenente que figurar no Quadro de Acesso por Merecimento, organizado nos termos dos artigos 6º e 7º, obedecendo-se à ordem de classificação nela estabelecida, de acordo com a proporcionalidade estipulada no artigo 8º.

Parágrafo único. Os oficiais que não ocupam vaga no Quadro concorrerão na formação do Quadro de Acesso por Merecimento sem lhe diminuir o número estipulado e obedecendo ao mesmo critério de sua organização, fazendo-se menção no Quadro à sua situação.

Art. 13. Será promovido por Antiguidade o Oficial que figurar no Quadro de Acesso por Antiguidade, organizado nos termos dos artigos 6º e 7º, obedecendo-se à proporcionalidade estabelecida no artigo 8º.

Art. 14. Não participará das Listas de Escolha e de nenhum dos Quadros de Acesso a que se referem os artigos 9º, 12 e 13 o oficial que não satisfizer qualquer das condições estabelecidas no artigo 19 da presente Lei ou estiver incurso em impedimento legal.

Art. 15. O Oficial ao qual couber promoção por Antiguidade e figurar no Quadro de Acesso por Merecimento, a que se referem o artigo 12 e seu parágrafo único, como o primeiro colocado, será promovido, obrigatoriamente, por Merecimento na quota de Antiguidade.

Art. 16. A promoção por Bravura só poderá ocorrer em consequência de operações de guerra.

§ 1º O ato de Bravura será apurado em investigação rigorosa procedida por um Conselho Especial, para esse fim designado.

§ 2º A promoção por Bravura poderá ser feita pelo Comandante do Teatro de Operações ou pelo Comandante da Força Naval em Operações

de Guerra, confirmada em ambos os casos por decreto do Presidente da República, ou portaria do Ministro da Marinha.

Art. 17. A promoção "Post Mortem" será feita quando o Oficial:

a) tiver falecido em campanha ou serviço de guerra;

b) tiver falecido em consequência de acidente em serviço ou moléstia neste adquirida e que ocasionou seu falecimento na ativa; ou

c) na data do falecimento, tiver as condições exigidas para passar a inatividade em posto superior.

Art. 18. A promoção em ressarcimento de preterição será feita:

a) para corrigir erro administrativo;

b) quando determinado por sentença judicial; ou

c) após absorção passada em julgado a sentença.

CAPÍTULO III

Das Condições de Promoção

Art. 19. Condições de promoção são as exigências mínimas, essenciais e indispensáveis, para o acesso a cada posto, condicionado à existência de vaga, a saber:

- a) aptidão física;
- b) idoneidade moral; e
- c) preenchimento das cláusulas de acesso.

§ 1º A promoção por bravura ou "post mortem" independe das condições deste artigo.

§ 2º A promoção em ressarcimento de preterição independe da existência de vaga.

Art. 20. As vagas são abertas em virtude de:

- a) promoção ao posto superior;
- b) transferência de quadro; —
- c) transferência para a reserva;
- d) reforma;
- e) demissão;
- f) agregação;
- g) falecimento; e
- h) aumento de efetivo do Corpo ou Quadro.

Art. 21. A aptidão física será verificada em inspeção para o controle de saúde, conforme os padrões de higiene estabelecidos.

Art. 22. A idoneidade moral será apurada pelo Conselho de Promoções de Oficiais, ou pelas Comissões de Promoções, conforme o caso, em face de partes e/ou de informações regulamentares.

Art. 23. Cláusulas de acesso são os requisitos profissionais mínimos, exigidos para a aferição da capacidade profissional do Oficial, a saber:

a) Interstício — o tempo mínimo de efetivo serviço naval a ser passado no posto, considerado imprescindível para a obtenção de tirocínio profissional;

b) cursos — os cursos, os exames e os estágios, considerados necessários ao exercício da profissão;

c) comissões — as comissões essenciais a serem exercidas em cada posto; e

d) proficiência — a revelada no desempenho das comissões que lhe foram atribuídas.

§ 1º Os detalhes das cláusulas de acesso serão objeto de cogitação especial na Regulamentação da presente Lei.

§ 2º A Administração Naval proporcionará ao Oficial promovido por bravura, para prosseguimento de sua carreira, as oportunidades para preenchimento da cláusula de cursos não satisfeita.

Art. 24. Não poderá ser promovido o Oficial-General ou Oficial que, mesmo tendo preenchido todos os requi-

sitos exigíveis, se encontre em uma das situações seguintes:

- a) prisioneiro de guerra;
- b) respondendo a processo, ou indiciado, em Conselho de Justificação, instaurado "ex officio", ou em Inquérito Policial-Militar;
- c) denunciado, quando aceita a denúncia;
- d) condenado, enquanto durar o cumprimento da pena;
- e) julgado fisicamente inapto temporário;
- f) inabilitado, por duas vezes, nos mesmos cursos, exames e/ou estágios previstos nas cláusulas de acesso;
- g) possuir, no posto 3 (três) informações regulamentares de grau mínimo de conceito, dadas por autoridades diferentes, ou, na carreira, 5 (cinco) informações regulamentares, nas mesmas condições;
- h) em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance;
- i) suspenso da função ou cargo, de acordo com o art. 24 do Estatuto dos Militares; e
- j) agregado, em uma das seguintes situações:

I — julgado fisicamente inapto temporário para o serviço militar, após um ano de moléstia continuada;

II — licenciado para tratar de interesse particular ou agregado, nos termos do artigo 182, § 4º, da Constituição Federal;

III — considerado desertor; e

IV — extraviado.

§ 1º O Oficial ressarcirá, automaticamente, os direitos inerentes à antiguidade, quando cessarem as restrições contidas nas alíneas a e e ou for absolvido ou impronunciado quanto ao disposto nas alíneas b, c e incisos III e IV da alínea j.

§ 2º O Oficial que for promovido em decorrência do § 1º e, pelas restrições a que esteve sujeito, não tiver podido preencher a cláusula de cursos, deverá satisfazer a essa exigência, quando determinado pela Administração Naval, para a continuação de sua carreira.

CAPÍTULO IV

Do Merecimento

Art. 25. Qualquer comissão ou serviço na Marinha pode constituir merecimento, dependendo da correção e eficiência com que foi desempenhada, das dificuldades vencidas e de outras circunstâncias que influam em sua apreciação.

Parágrafo único. Nenhuma comissão ou serviço, somente por sua natureza, constitui merecimento.

Art. 26. A proficiência no desempenho da comissões e serviços, para efeitos da avaliação do merecimento do Oficial, será apreciada no posto, enquanto que o conceito será o firmado ao longo de sua carreira.

Art. 27. Na organização das Listas de Escolha e dos Quadros de Acesso por Merecimento serão levadas em conta, basicamente, as informações regulamentares e demais documentos de informações relativos à carreira de Oficial.

§ 1º Não poderá ser incluído em Lista de Escolha ou em Quadro de Acesso por Merecimento o Oficial que no posto:

- a) tiver deixado de figurar por 4 (quatro) vezes consecutivas em Lista de Escolha ou Quadro de Acesso por merecimento, se em cada uma delas participou oficial mais moderno;
- b) tiver sido reprovado em curso, exame ou estágio que constitua exigência regulamentar para promoção;
- c) estiver agregado por um dos motivos abaixo discriminados:

I — no exercício de cargo público civil temporário;

II — em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, por prazo superior a 6 (seis) meses;

III — em gozo de licença para aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos ou realizar estudos, no País ou no estrangeiro, por conta própria;

IV — em gozo de licença para exercer atividade técnica de sua especialidade em organizações civis.

§ 2º Deverá ser retirado de Lista de Escolha ou do Quadro de Acesso por Merecimento o Oficial que venha a incidir em qualquer impedimento legal para promoção ou nos itens b e c do parágrafo anterior.

Art. 28. O previsto na letra a do § 1º do artigo 27 não prevalecerá quando a causa for a contida na letra b, sem que ao Oficial tivesse sido dada nova oportunidade de satisfazer à exigência dessa mesma letra b.

Art. 29. O efetivo de cada Quadro de Acesso por Merecimento dos diferentes postos de cada Corpo ou Quadro da Marinha será especificado na Regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único. O período de vigência do Quadro de Acesso por Merecimento, bem como sua suplementação dentro do período, será igualmente objeto da Regulamentação da presente Lei.

Art. 30. Os fatores a serem apreciados para a confecção dos Quadros de Acesso por Merecimento para os oficiais do Corpo da Armada serão os seguintes:

a) Mérito (Fator positivo no posto):

I — conduta excepcional em operações de guerra com citação explícita em Ordem do Dia;

II — tempo de serviço em operações ativas de guerra;

III — informações regulamentares favoráveis;

IV — aprovação com aproveitamento Destacado em curso regulamentar para o acesso;

V — Conceito Escolar Favorável nos cursos da Escola de Guerra Naval;

VI — elogio nominal por fato ou ação altamente meritória, minuciosamente comprovado pela autoridade concernente;

b) Demérito (Fator negativo no posto):

I — punição por crime ou falta disciplinar;

II — insucesso em comissão, expressamente comprovado pela autoridade imediatamente superior;

III — alcance;

IV — informações regulamentares abaixo do normal;

V — inabilitação em curso ou estágio que não constituam exigência regulamentar para o acesso; e

VI — licença para tratar de interesse particular.

c) Conceito (ao longo da carreira):

I — atributos pessoais observados ao longo da carreira;

II — espírito inventivo ou criador demonstrado em trabalhos profissionais considerados de real utilidade para a Marinha;

III — serviços árduos executados, explicitamente citados em Ordem do Dia.

§ 1º Na confecção dos Quadros de Acesso por Merecimento serão consideradas, com ênfase especial, as informações sobre os Oficiais concorrentes, dadas por seus colegas de posto superior do mesmo Corpo ou Quadro tradicionalmente denominadas, na Marinha, de "Informações Complementares".

§ 2º Para os demais Corpos e Quadros, os fatores enumerados neste artigo serão considerados como for cabível, na forma estabelecida no regulamento desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 31. A Regulamentação da presente Lei, entre outras disposições, tratará especificamente:

a) da fixação dos requisitos profissionais mínimos, denominados cláusulas de acesso, bem como das normas para a verificação das qualificações e atuações profissionais para o serviço no posto, dos diversos Corpos e Quadros;

b) das normas e requisitos para a organização dos Quadros de Acesso por Merecimento e por Antiguidade, assim como dos critérios de avaliação e da forma de apreciação do Mérito, do Demérito e do Conceito (artigo 30, letras a, b e c);

c) dos pormenores relativos à constituição e funcionamento das Comissões de Promoções e do Conselho de Promoções de Oficiais (artigo 7º, § 1º, letras a, b e c) e do Conselho Especial para os atos de Bravura (artigo 16, § 1º);

d) das normas e requisitos para a organização das "Informações Complementares" (artigo 30, § 1º), bem como da forma de sua utilização na feitura dos Quadros de Acesso por Merecimento; e

e) da interposição de recursos atinentes à não-inclusão nos Quadros de acesso.

Art. 32. Esta Lei não se aplica ao Quadro de Capelães Navais, cuja situação é regulada por legislação própria.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 34. A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

DISPOSITIVO VETADO

1) Inciso II, da alínea "J", do Artigo 24, nas expressões: "ou agregado nos termos do artigo 182, § 4º, da Constituição Federal".

RELATÓRIO

Nº 93, de 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1965 (número 3.139-C-65, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento de débitos ou dívidas bancárias fiscais ou de previdência social, das pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes ou nevasdas verificadas no ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador Oscar Passos.

O Senhor Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os Arts. 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, vetou totalmente, considerando-o contrário aos inte-

resses nacionais, o Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1965 (nº 3.139-C-65, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a prorrogação de prazo de pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e de previdência social, das pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes ou nevasdas verificadas no ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, e dá outras providências.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

O veto presidencial obedeceu ao prazo determinado pelo Art. 70, § 1º, da Constituição Federal.

O PROJETO VETADO

O projeto sobre o qual incidiu o veto total do Senhor Presidente da República, oriundo da Câmara dos Deputados, é de autoria do Deputado César Prieto e tem a seguinte redação:

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo de pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e da previdência social, das pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes ou nevasdas verificadas no ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os prazos de pagamento dos débitos e dívidas das pessoas físicas ou jurídicas, apurados até a data desta Lei, decorrentes de empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil S.A., pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e pela Caixa Econômica Federal, ficam prorrogados pelo período de 3 (três) anos.

§ 1º O imposto de renda e adicionais, devidos no período a que se refere o § 3º deste artigo, terão o seu pagamento igualmente prorrogado pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º As importâncias a serem pagas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões, inclusive as referentes às operações imobiliárias, gozarão da prorrogação mencionada no parágrafo anterior.

§ 3º O disposto neste artigo abrange unicamente as pessoas físicas ou jurídicas que façam prova de prejuízos ocorridos em suas atividades em virtude das enchentes ou nevasdas verificadas no decurso do ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

§ 4º Os prejuízos aludidos no parágrafo anterior deverão ser justificados perante as autoridades administrativas locais representativas dos estabelecimentos bancários, instituições de previdência social ou repartições fiscais competentes.

§ 5º As disposições deste artigo não assegurem o direito de restituição ou compensação das importâncias anteriormente pagas, a qualquer título.

Art. 2º As autoridades monetárias poderão liberar parcialmente os depósitos compulsórios realizados à ordem do Banco Central pelos estabelecimentos bancários não mencionados no art. 1º, assim como pelos estabelecimentos de crédito privados que concedam os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 3º As importâncias compreendidas por este diploma legal ficarão sujeitas a juros inferiores aos normalmente fixados pelas autoridades monetárias.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Monetário Nacional estabelecer a taxa dos juros referidos neste artigo.

Art. 4º Os benefícios estatuidos por esta Lei serão excluídos dos limites cadastrais fixados, para os respectivos estabelecimentos bancários, pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 5º Os benefícios da presente Lei serão extensivos aos herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Art. 6º No prazo de 10 (dez) dias, contados da vigência desta Lei, o Poder Executivo baixará regulamento para a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário”.

A TRAMITAÇÃO

Durante a tramitação do projeto na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça dando parecer favorável quanto à constitucionalidade e juridicidade, ofereceu duas emendas.

Ouvida, a seguir, a Comissão de Economia aprovou sugestão do Senhor Deputado Rubem Alves no sentido da elaboração de um substitutivo. Foram também aprovados pareceres favorável e contrário, respectivamente, às emendas ns. 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça. Manifestando-se a seguir, a Comissão de Finanças resolveu aprovar novo substitutivo do seu Relator, Senhor Deputado Flores Soares.

Durante a discussão única em Plenário, o projeto recebeu uma emenda, voltando, por isso, às Comissões Técnicas para apreciação. A Comissão de Economia manifestou-se contrário à emenda, voltando o projeto a Plenário, pendente do parecer da Comissão de Finanças.

Foi concedida preferência para votação do substitutivo da Comissão de Finanças que, aprovado, prejudicou o restante da matéria.

Submetida à apreciação do Senado, a proposição foi aprovada e encaminhada à sanção presidencial.

AS RAZÕES DO VETO

Justificando o seu veto, o Senhor Presidente da República considera exageradas as medidas de emergência nele contidas, tendentes, além do mais, a provocar um reflexo negativo na economia dos estabelecimentos de crédito atingidos pelas disposições, com diminuição da sua capacidade de atendimento às regiões assoladas pela calamidade.

As medidas análogas, concedidas em ocasiões de emergência, revelaram-se, no passado, inadequadas e ineficientes, amparando pessoas e entidades sem real necessidade e deixando à margem os verdadeiros necessitados de amparo.

A rede bancária da região atingida está, no momento, perfeitamente aparelhada para o atendimento da situação, sendo de notar que as solicitações de crédito que vem recebendo são bem inferiores às que se poderiam prever, revelando esse fato não somente uma profundidade menor na crise, como, também, uma recuperação muito rápida na economia abalada.

O Governo Federal, em combinação com órgãos estaduais e municipais, já aditou com sucesso, outras medidas de amparo aos atingidos pela calamidade, como sejam, critérios especiais para o desconto de duplicatas através das Carteiras de Crédito Geral e de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, permissão para desconto de simples promissória por firmas que não dispõem de duplicatas, tratamento também especial para títulos descontados, sacados contra firmas englobadas nas zonas atingidas.

Além de tudo, foi também posta em prática uma série de providências de longo alcance, para facilidade de aquisição de matéria-prima, financiamento de reposição de máquinas e reconstrução de fábricas, aquisição de tratores e implementos agrícolas de procedência nacional.

Tais medidas de ordem econômica foram acompanhadas de benefícios fiscais, tais como a possibilidade de recolhimento, sem multas, dos tribu-

tos federais, inclusive na Previdência Social, com dispensa de juros de mora para recolhimento em atraso e parcelamento nesses recolhimentos.

O Governo Federal concedeu, também, auxílio imediato aos Governos Estaduais do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, destinado a compensar a diminuição na arrecadação do imposto de vendas e consignações, consequência da diminuição do nível de negócios.

Essas medidas, tomadas imediatamente nos vários setores de atividade atingidos pelos fenômenos climáticos, revelaram-se perfeitamente adequadas à emergência, desaconselhando a concessão dos favores pretendidos pelo presente projeto.

CONCLUSÃO

Cremos, diante do exposto, estarem os Senhores Congressistas habilitados a apreciar o veto total aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1965.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1965. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Oscar Passos*, Relator. — *Adolfo Franco* — *Mateus Schmidt* — *Marcial Terra* — *Flores Soares*.

MENSAGEM

Nº 456, de 1965

(Nº 884, DE 1965, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Sen. Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a V. Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao projeto de lei da Câmara nº 3.139-C-65 (no Senado nº 237-65), que dispõe sobre a prorrogação de prazo de pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e da previdência social, das pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes ou nevasdas verificadas no ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, e dá outras providências, que considero contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor.

As prorrogações de débitos bancários, fiscais e da previdência social, determinadas no referido projeto, representam regalia exageradamente ampla e indiscriminada que, pelos reflexos negativos que irá provocar na economia dos estabelecimentos de créditos financeiros, fatalmente vira a determinar, logo em seguida, uma redução de sua capacidade de assistência financeira, comprometendo os esforços de recuperação das próprias regiões que se pretende favorecer. Com base na experiência de medidas semelhantes adotadas no passado, pode-se antever, desde já, as dificuldades que terão de ser enfrentadas para impedir a ação de oportunidades e aproveitadores que, em detrimento dos verdadeiros produtores, acabam por se tornar os maiores beneficiários de favores legais dessa natureza.

O sistema bancário que serve os Estados abrangidos pelo projeto tem liquidez excedente, não utilizada, e o maior interesse em assistir criteriosamente os clientes realmente necessitados, pois são estes que lhes proporcionam reciprocidade de assistência em períodos normais. Uma medida de caráter geral, como a verdadeira moratória prevista no projeto, perderia o sentido de assistência financeira dirigida aos que dela realmente necessitam.

Conforme depoimentos prestados à Administração Central pela maioria

dos administradores de agências do Banco do Brasil na região do Rio Grande do Sul mais afetadas pela calamidade, a situação geral da zona é de franca recuperação, esperando-se para breve o integral restabelecimento da normalidade. Muito significativo é, sem dúvida, o fato de que, contrariamente ao esperado, os pedidos de ajuda financeira sob a forma de descontos de promissórias, operação das mais simples, imediatamente franqueada pelo Banco do Brasil às firmas e empresas que tiveram redução sensível no volume de suas vendas, não havia atingido, até meados do corrente mês de outubro, a cifra de Cr\$ 400 milhões.

Para essa rápida recuperação foram sem dúvida decisivas as providências tomadas pelo Governo Federal que, inclusive, fez imediatamente seguir para as zonas afetadas pela calamidade, Ministros de Estado e chefes dos departamentos aos quais competia a adoção de providências mais imediatas e que, para esse fim, mantiveram íntima ligação com as autoridades civis e militares com jurisdição na região atingida.

Cabe menção especial às medidas imediatamente tomadas pelo Banco do Brasil S. A., através de suas Carteiras de Crédito Geral e de Crédito Agrícola e Industrial, as quais estabeleceram a concessão de linha especial extra para o desconto de duplicatas; admitiram o desconto de promissórias em favor das firmas que não dispusessem de duplicatas; dispensaram tratamento excepcional com relação ao vencimento dos títulos descontados sacados contra firmas atingidas; elateram os limites de incremento permitidos para aquisição de matéria-prima; financiaram a reposição de máquinas ou reconstrução de fábricas com recursos da AID; puseram em execução as instruções permanentes que permitem a concessão de assistência especial quando fenômenos climáticos provocam a perda ou a frustação de safras; admitiram o financiamento de até 100% do preço de compra para reposição dos animais mortos bem como para reconstrução das benfeitorias danificadas; e prorrogaram, até 31-12-65, o prazo para realização, em condições especiais, das operações de financiamento de tratores, máquinas agrícolas e implementos de fabricação nacional.

No tocante às dívidas fiscais admitiram as repartições arrecadoras federais no Estado do Rio Grande do Sul o recolhimento sem multa dos tributos federais. No caso específico das contribuições da previdência social, concedeu o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, não só o recolhimento parcelado das contribuições relativas aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, como a dispensa dos juros de mora e de multa com relação aos recolhimentos em atraso.

Concedeu ainda o Governo Federal auxílio financeiro direto e imediato aos Governos dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, a fim de compensar a queda na arrecadação do imposto de vendas e consignações em consequência da calamidade ocorrida no território daqueles Estados. Finalmente, atendendo a memorial recebido dos Chefes dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, dos partidos políticos com representação na Assembléia Legislativa e dos dirigentes das classes produtoras, o Governo determinou, aos Ministérios e órgãos responsáveis, uma série de providências a curto, médio e longo prazo, destinadas ao soerguimento da economia das regiões afetadas pelas inundações e pelas nevasdas, as quais

já foram executadas ou encontram-se em plena execução.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 29 de outubro de 1965. — *H. Castello Branco*.

PROJETO VETADO

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e da previdência social, das pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes ou nevasdas verificadas no ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os prazos de pagamento dos débitos e dívidas das pessoas físicas ou jurídicas, apurados até a data desta Lei, decorrentes de empréstimos concedidos pelo Banco do Brasil S. A., pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e pela Caixa Econômica Federal, ficam prorrogados pelo período de 3 (três) anos.

§ 1º. O imposto de renda e adicionais, devidos no período a que se refere o § 3º deste artigo, terão o seu pagamento igualmente prorrogado pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º. As importâncias a serem pagas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões, inclusive as referentes às operações imobiliárias, gozarão da prorrogação mencionada no parágrafo anterior.

§ O disposto neste artigo abrange unicamente as pessoas físicas ou jurídicas que façam prova de prejuízos ocorridos em suas atividades em virtude das enchentes ou nevasdas verificadas no decurso do ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

§ 4º Os prejuízos aludidos no parágrafo anterior deverão ser justificados perante as autoridades administrativas locais representativas dos estabelecimentos bancários, instituições de previdência social ou repartições fiscais competentes.

§ 5º As disposições deste artigo não asseguram o direito de restituição ou compensação das importâncias anteriormente pagas, a qualquer título.

Art. 2º As autoridades monetárias poderão liberar parcialmente os depósitos compulsórios realizados a ordem do Banco Central pelos estabelecimentos bancários não mencionados no art. 1º, assim como pelos estabelecimentos de crédito privados que concedam os benefícios previsto nesta Lei.

Art. 3º. As importâncias compreendidas por este diploma legal ficarão sujeitas a juros inferiores aos normalmente fixados pelas autoridades monetárias.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Monetário Nacional estabelecer a taxa dos juros referidos neste artigo.

Art. 4º Os benefícios estatuidos por esta Lei serão excluídos dos limites cadastrais fixados, para os respectivos estabelecimentos bancários, pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 5º Os benefícios da presente Lei serão extensivos aos herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Art. 6º No prazo de 10 (dez) dias, contados da vigência desta Lei, o Poder Executivo baixará regulamento para a sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

RELATÓRIO

Nº 94, de 1965

Da Comissão Mista designada para relatar o veto oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1964 (nº 941-B, de 1963, na Câmara dos Deputados), que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República negou sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 941-63 (nº 22-64, no Senado Federal).

O PROJETO E SUA TRAMITAÇÃO

O projeto, que altera o Quadro do Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências, teve origem em mensagem do Presidente do mesmo Tribunal.

Na Câmara dos Deputados, a proposição inicial foi aprovada nos termos de Substitutivo da Comissão de Orçamento e de emenda de Plenário, esta determinando que o preenchimento de todos os cargos da Secretaria do Tribunal fosse realizado mediante concurso de títulos e provas.

O andamento do projeto no Senado, culminou com a aprovação de três emendas, conforme parecer de sua Comissão de Serviço Público Civil, fixando os valores dos símbolos dos cargos isolados, de provimento efetivo, dos em comissão, dos de carreira e dos símbolos das funções gratificadas; suprimindo, o artigo 9º, que tornava aplicável ao pessoal do Tribunal a legislação que mencionava; e substituindo a tabela dos cargos da Secretaria.

Ao apreciar as emendas oferecidas pelo Senado, a Câmara dos Deputados decidiu acolher a de nº 1, rejeitando as de números 2 e 3.

Nesses termos, foi o projeto enviado à apreciação do Senhor Presidente da República.

O VETO: SUA FUNDAMENTAÇÃO

Sob o duplo fundamento de inconstitucionalidade e contrariedade aos interesses nacionais, o Senhor Presidente da República vetou totalmente a proposição, assim fundamentando sua negativa:

"O projeto em aprêço, ao reorganizar o quadro de pessoal e fixar novos níveis de vencimentos para os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, contraria o disposto no artigo 5º do Ato Institucional nº 1, em cuja vigência foi aprovado o projeto.

Por outro lado, cria a proposição novos ônus para o erário, num momento em que se envidam todos os esforços para a contenção dos gastos governamentais, além de estabelecer padrões de vencimentos incompatíveis com os princípios de administração do pessoal, colocando tais servidores em superioridade de tratamento, em relação aos funcionários do Poder Executivo, o que contraria o princípio de paridade na remuneração dos servidores dos Três Poderes da República, estabelecido pelo artigo 25 do Ato Institucional nº 2".

Cumpre aditar que o veto presidencial é tempestivo, eis que oferecido dentro do decêndio mencionado no artigo 70, § 1º, da Constituição Federal.

É o que nos cumpria relatar. Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1965. — Silvestre Péciles, Presidente — Sigefredo Pacheco, Relator — Eurico Rezende — Nelson Carneiro — Jamil Amiden — Edguitas Costa.

MENSAGEM

Nº 462 de 1965

(Nº 899-65, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me confere os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 941-E-63 (no Senado nº: 22-64), que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor:

O projeto em aprêço, ao reorganizar o quadro de pessoal e fixar novos níveis de vencimentos para os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, contraria o disposto no artigo 5º do Ato Institucional nº 1, em cuja vigência foi aprovado o projeto.

Por outro lado, cria a proposição novos ônus para o erário, num momento em que se envidam todos os esforços para a contenção dos gastos governamentais, além de estabelecer padrões de vencimentos incompatíveis com os princípios de administração do pessoal, colocando tais servidores em superioridade de tratamento, em relação aos funcionários do Poder Executivo, o que contraria o princípio de paridade na remuneração dos servidores dos Três Poderes da República, estabelecido pelo artigo 25 do Ato Institucional nº 2.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 4 de novembro de 1965 — H. Castello Branco.

O PROJETO VETADO

Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho é reorganizado de acordo com a tabela anexa e demais disposições constantes desta Lei.

Art. 2º Os valores dos símbolos dos cargos isolados, de provimento efetivo, dos em comissão e dos de carreira são os seguintes:

| Símbolos | Valores | |
|----------|---------|---------|
| | | Mensais |
| PJ | | 417.000 |
| PJ-0 | | 410.000 |
| PJ-1 | | 405.000 |
| PJ-2 | | 387.000 |
| PJ-3 | | 367.000 |
| PJ-4 | | 333.000 |
| PJ-5 | | 317.000 |
| PJ-6 | | 300.000 |
| PJ-7 | | 275.000 |
| PJ-8 | | 250.000 |
| PJ-9 | | 225.000 |
| PJ-10 | | 205.000 |
| PJ-11 | | 185.000 |

Parágrafo único. Os valores dos símbolos das funções gratificadas são os seguintes:

| Símbolos | Valores | |
|----------|---------|---------|
| | | Mensais |
| FG-1 | | 15.000 |
| FG-2 | | 12.000 |
| FG-3 | | 10.000 |
| FG-5 | | 5.000 |

Art. 3º A modificação ou reestruturação do Quadro do Pessoal da Se-

cretaria do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a alteração de valores dos símbolos ou níveis de vencimentos dos respectivos cargos e funções, serão feitas através de lei, mediante proposta do Tribunal, ressalvadas, quanto aos atuais servidores, as situações constituídas em virtude de lei ou de decisão judiciária proferida pela justiça comum ou pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Serão extintos no quadro a que se refere o art. 1º, na medida em que forem vagando, os seguintes cargos: um (1) de Secretário do Tribunal Superior do Trabalho, símbolo PJ; três (3) de Vice-Diretor de Serviço, símbolo PJ-1; um (1) de Diretor do Serviço de Taquigrafia, símbolo PJ-1; um (1) de Revisor, símbolo PJ-1; um (1) de Contador, símbolo PJ-1; um (1) de Arquivista, símbolo PJ-1; e oito (8) de Oficial Judiciário, símbolo PJ-6.

Art. 5º Em substituição aos oito (8) cargos isolados de provimento efetivo de Diretor de Serviço, símbolo PJ-1, e um (1) de Diretor do Serviço de Taquigrafia, símbolo PJ-1, extintos no artigo anterior, ficam criadas nove (9) funções gratificadas, símbolo FG-2, de iguais denominações.

Art. 6º As atribuições dos cargos e das funções enumerados na tabela anexa serão definidas no Regulamento Interno ou em instruções baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 7º Estende-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, a partir da vigência desta Lei, o disposto no art. 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948, com as alterações constantes do artigo 7º da Lei nº 3.890, de 18 de abril de 1961.

Art. 8º Os cargos de Diretor-Geral, símbolo PJ, e de Secretário do Tribunal Pleno, símbolo PJ, serão exercidos em comissão, por funcionários do próprio Tribunal, ressalvada a si-

tuação pessoal dos atuais ocupantes que tenham efetividade garantida por lei.

§ 1º São exigidos, para o provimento dos cargos de Médico, Dentista, Bibliotecário-Auxiliar, Contador e Enfermeiro, os respectivos diplomas profissionais, obtidos de acordo com a legislação em vigor, ressalvada a continuidade da investidura de atuais ocupantes dos referidos cargos.

§ 2º O provimento dos demais cargos isolados e de carreira será feito na forma da legislação vigente.

Art. 9º Aos ocupantes dos cargos do Quadro a que se refere esta Lei aplicam-se, no que couber, os dispositivos das Leis ns. 2.780, de 12 de julho de 1960; 3.826, de 23 de novembro de 1960; e 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 10. Os cargos isolados de provimento efetivo de Assistente do Presidente, símbolo PJ-1, e de Assistente do Diretor-Geral, símbolo PJ-2, passam a denominar-se Assistente Técnico do Presidente, símbolo PJ-1.

Art. 11. O cargo isolado de provimento em Comissão de Secretário do Tribunal Pleno, símbolo PJ somente poderá ser preenchido quando vagar o atual cargo, de provimento efetivo, de Secretário do Tribunal Superior do Trabalho, símbolo PJ.

Art. 12. Todos os cargos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho serão providos mediante concurso de títulos e provas.

Art. 13. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — para atender às despesas decorrentes desta Lei, o crédito especial até a importância de Cr\$ 13.580.000 (treze milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

QUADRO DO PESSOAL

Tabela a que se refere o art. 1º

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Número de Cargos | Denominações - Símbolos | Cargos vagos | Observações |
|------------------|-----------------------------------|--------------|--|
| 1 | Diretor-Geral — PJ | | |
| 1 | Secretário do Tribunal Pleno — PJ | 1 | A preencher quando vagar o cargo de Secretário do TST. |

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Número de Cargos | Denominações - Símbolos | Cargos vagos | Observações |
|------------------|--|--------------|-------------------------|
| 1 | Secretário do TST — PJ | | Extinto quando vagar |
| 3 | Vice-Diretor — PJ-0 | | Extintos quando vagarem |
| 8 | Diretor de Serviço — PJ-1 | | Extintos quando vagarem |
| 1 | Diretor de Serviço de Taquigrafia — PJ-1 | | Extinto quando vagar |
| 2 | Assistente Técnico do Presidente — PJ-1 | | |
| 1 | Revisor — PJ-1 | | Extinto quando vagar |
| 2 | Contador — PJ-1 | | 1 Extinto quando vagar |
| 1 | Arquivista — PJ-1 | | Extinto quando vagar |
| 1 | Bibliotecário — PJ-2 | | |
| 1 | Médico — PJ-3 | 1 | |
| 1 | Dentista — PJ-3 | 1 | |
| 2 | Bibliotecário Auxiliar — PJ-3 | 1 | |
| 7 | Redator — PJ-3 | | |
| 1 | Almoxarife — PJ-3 | | |
| 1 | Chefe de Portaria — PJ-4 | | |

| Número de Cargos | Denominações - Símbolos | Cargos vagos | Observações |
|------------------|---------------------------------|--------------|---------------------------|
| 1 | Almoxarife Auxiliar — PJ-5 | 1 | |
| 1 | Aj. de Chefe de Portaria — PJ-6 | | |
| 1 | Enfermeiro — PJ-7 | 1 | |
| 3 | Motorista — PJ-7 | | |
| 10 | Contínuo — PJ-7 | | |
| 16 | Servente — PJ-7 | | |
| 1 | Artífice — PJ-8 | 1 | |
| 10 | Guarda Judiciário — PJ-10 | 10 | |
| 5 | Taquigrafo — PJ-3 | | |
| 6 | Taquigrafo — PJ-4 | | |
| 6 | Taquigrafo — PJ-5 | 6 | |
| 10 | Oficial Judiciário — PJ-3 | 2 | |
| 20 | Oficial Judiciário — PJ-4 | 4 | |
| 30 | Oficial Judiciário — PJ-5 | 3 | |
| 48 | Oficial Judiciário — PJ-6 | | 8 extintos quando vagarem |

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| Número de Cargos | Funções — Símbolos | Funções vagas | Observações |
|------------------|--|---------------|-------------|
| 1 | Secretário do Presidente — FG-2 | | |
| 3 | Secretário de Turma — FG-2 | 3 | |
| 8 | Diretor de Serviço — FG-2 | 8 | |
| 1 | Diretor do Serviço Taquígrafico — FG-2 | 1 | |
| 1 | Secretário do Diretor-Geral — FG-3 | | |
| 1 | Encarregado da Revista — FG-5 | | |

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A presente sessão conjunta tem por finalidade a apreciação de vetos presidenciais a três proposições legislativas a saber:

1º ao Projeto de Lei nº 3.078-B-65, na Câmara, e nº 189-65, no Senado, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos oficiais da Marinha do Brasil (veto parcial);

2º ao Projeto de Lei nº 3.139-C-65, na Câmara, e nº 237-65, no Senado, que dispõe sobre a prorrogação do prazo do pagamento de débitos ou dívidas bancárias, fiscais e de previdência social, das pessoas físicas ou jurídicas prejudicadas pelas enchentes ou nevadas verificadas no ano de 1965, nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, e dá outras providências (veto total);

3º ao Projeto de Lei nº 941-B-63, na Câmara, e nº 22-64, no Senado, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências (veto total).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula — Veto — Matéria a que se refere

1 — 1º — Do inciso II da alínea J do art. 24, as palavras: "ou agregado nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição Federal".

2 — 2º — Totalidade do projeto.

3 — 3º — Totalidade do projeto. A discussão será feita separadamente em relação a cada projeto. A votação será simultânea, em três cédulas colocadas na mesma obrecarta. Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Em discussão o primeiro veto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em discussão o segundo veto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. Em discussão o terceiro veto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. Vai-se passar à votação. A chamada será feita de Norte para Sul. Primeiramente votarão os representantes dos Estados, em seguida os representantes dos territórios e, por fim, os membros da Mesa. O Sr. 1º Secretário irá proceder à chamada. (Procede-se à chamada.)

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

- Adalberto Sena.
- José Guimard.
- Oscar Passos.
- Vivaldo Lima.
- Edmundo Levi.
- Zacharias de Assumpção.
- Cattete Pinheiro.
- Moura Palha.
- Eugênio Barros.
- Sebastião Archer.
- Joaquim Parente.
- Sigefredo Pacheco.
- Menezes Pimentel.
- Wilson Gonçalves.
- Dix-Huit Rosado.
- Ruy Carneiro.
- Argemiro de Figueiredo.
- Barros Carvalho.
- Pessoa de Queiroz.
- Silvestre Pérciles.
- Heribaldo Vieira.
- Júlio Leite.
- José Leite.
- Josaphat Marinho.
- Raul Giuberti.
- Vasconcelos Torres.
- Aurélio Vianna.
- Milton Campos.
- Nogueira da Gama.
- Lino de Mattos.

- João Abrahão.
- José Feliciano.
- Pedro Ludovico.
- Lopes da Costa.
- Bezerra Neto.
- Adolpho Franco.
- Antônio Carlos.
- Guido Mondin.
- Daniel Krieger.
- Mem de Sá (40).

E os Srs. Deputados:

- Acre:
- Altino Machado
 - Armando Leite
 - Geraldo Mesquita
 - Jorge Kalume
 - Mário Maia
 - Rui Lino
 - Wanderley Dantas

- Amazonas:
- Djalma Passos
 - José Esteves
 - Paulo Coelho
 - Wilson Calmon (3.3.66)

- Pará:
- Burlamaqui de Miranda
 - Carvalho da Silva (4-12-65)
 - Epifanio de Campo
 - Gilberto Campelo Azevedo
 - João Menezes
 - Lopo Castro
 - Stelio Maroja
 - Waldemar Guimarães

- Maranhão:
- Alexandre Costa
 - Clodomir Millet
 - Henrique La Rocque
 - Ivar Saldanha
 - Joel Barbosa
 - José Burnett
 - José Sarney
 - Lister Caldas
 - Luiz Coelho
 - Mattos Carvalho
 - Pedro Braga

- Piauí:
- Chagas Rodrigues
 - Dyrno Pires
 - Ezequias Costa
 - Gayoso e Almendra
 - João Mendes Olimpio
 - Moura Santos

- Ceará:
- Alfredo Barreira (22-11-65)
 - Alvaro Lins
 - Costa Lima
 - Dager Serra (11-3-66)
 - Edilson Melo Távora
 - Esmerino Arruda
 - Flávio Marcello
 - Francisco Adeodato
 - Furtado Leite
 - Leão Sampaio
 - Lourenço Colares (10-12-65)
 - Martins Rodrigues.
 - Oziris Pontes
 - Perilo Teixeira (19.11.65)
 - Paulo Sarasate
 - Ubirajara Ceará (28-12-65)
 - Wilson Roriz

- Rio Grande do Norte:
- Djalma Marinho
 - Odilon Ribeiro Coutinho

- Paraíba:
- Arnaldo Lafayette
 - Bivar Olinho
 - Flaviano Ribeiro
 - Humberto Lucena
 - Jandui Carneiro
 - João Fernandes
 - Luiz Bronzeado
 - Plínio Lemos
 - Raul de Goes
 - Teotônio Neto

- Pernambuco:
- Aderbal Jurema
 - Alde Sampaio
 - Andrade Lima Filho
 - Arruda Câmara

- Augusto Novaes
- Bezerra Leite
- Clodomir Leite
- Costa Cavalcanti
- Dias Lins
- Geraldo Guedes
- João Cleofas
- José Carlos Guerra
- Luiz Pereira
- Magalhães Melo
- Milvernes Lima
- Ney Maranhão
- Nilo Coelho
- Oswaldo Lima Filho
- Souto Maior
- Tabosa de Almeida

- Alagoas:
- Abrahão Moura
 - Aloysio Nonô
 - Ary Pitombo
 - Medeiros Neto
 - Oceano Carleial
 - Pereira Lúcio
 - Segismundo Andrade

- Sergipe:
- Arnaldo Garcez
 - Lourival Batista
 - Machado Rollemberg
 - Walter Batista

- Bahia:
- Antônio Carlos Magalhães
 - Aloisio de Castro
 - Cicero Dantas
 - Edgard Pereira
 - Edvaldo Flores (4-12-65)
 - Heitor Dias
 - Henrique Lima
 - João Alves
 - Josaphat Azevedo
 - Josaphat Borges
 - Luna Freire
 - Manoel Novaes
 - Mário Piva
 - Necy Novaes
 - Nonato Marques
 - Oliveira Brito
 - Oscar Cardoso
 - Raimundo Brito
 - Regis Pacheco
 - Ruy Santos
 - Teódulo de Albuquerque
 - Tourinho Dantas
 - Vasco Filho
 - Vieira de Melo
 - Wilson Falcão

- Espírito Santo:
- Argilano Dario
 - Dirceu Cardoso
 - Dulcino Monteiro
 - Florian Rubim
 - Gil Veloso
 - Oswaldo Zanello
 - Raymundo de Andrade

- Rio de Janeiro:
- Adahuri Fernandes (25-3-66)
 - Afonso Celso
 - Ario Teodoro
 - Bernardo Bello
 - Daso Coimbra
 - Edésio Nunes
 - Geremias Fontes
 - Glênio Martins
 - Heli Ribeiro
 - Jorge Said-Cury (4-12-66)
 - Josemaria Ribeiro
 - Roberto Saturnino

- Guanabara:
- Adauto Cardoso
 - Afêzo Arinos Filho (ME)
 - Alomar Baleeiro
 - Baeta Neves
 - Benjamin Parah
 - Breno da Silveira
 - Cardoso de Menezes
 - Eurico Oliveira
 - Exedito Rodrigues
 - Hamilton Nogueira
 - Mendes de Moraes
 - Noronha Filho
 - Waldir Simões

Minas Gerais:

Abel Rafael
Amintas de Barros
Aguiles Diniz
Bento Gonçalves
Bias Fortes
Carlos Murilo
Celso Murta
Celso Passos
Cyro Maciel (SE)
Dnar Mendes
Francelino Pereira
Geraldo Freire
Guilhermino de Oliveira
Jaeder Albergaria
João Herculino
José Bonifácio
José Humberto (SE)
Leopoldo Maciel (SE)
Manoel de Almeida
Manoel Taveira
Milton Reis
Nogueira de Rezende
Ormeo Botelho
Ozanam Coelho
Padre Nobre
Padre Vidigal
Paulo Freire
Pedro Aleixo
Pinheiro Chagas
Renato Azeredo
Simão da Cunha
Tancredo Neves
Ultimo de Carvalho
Walter Passos

São Paulo:

Adrião Bernardes
Afranio de Oliveira
Aiceu de Carvalho
Antônio Feliciano
Athé Coury
Batista Ramos
Campos Vergal
Carvalho Sobrinho
Celso Amarel
Condeixa Filho (SE)
Dias Menezes
Derville Alegretti
Ewaldio Pinto
Ferraz Egreja
Franco Montoro
Hary Normaton

Hamilton Prado
Helcio Maghenzani
Henrique Turner
Hugo Borgini
Italo Pittipaldi (SE)
Ivete Vargas
José Barbosa
José Menck
José Resegue
Lacôrte Vitale
Lauro Cruz
Levy Tavares
Lino Morganti
Luiz Francisco
Mário Covas
Nicolau Tuma
Pacheco Chaves
Padre Godinho
Pedroso Júnior
Pinheiro Brisolla
Plínio Salgado
Sussumu Hirata
Teófilo Andrade
Tufy Nassif
Ulysses Guimarães
Yukishigue Tamura

Goias:

Alfredo Nasser
Anísio Rocha
Benedito Vaz
Castro Costa
Celestino Filho
Emival Calado
Geraldo de Piná
Jales Machado
José Freire
Ludovico de Almeida
Peixoto da Silveira
Rezende Monteiro

Mato Grosso:

Cortez da Costa
Edison Garcia
Miguel Marcondes
Philadelpho Garoto
Rachid Mamed
Saldanha Derzi
Wilson Martins

Paraná:

Accioly Filho
Antônio Amabile
Antônio Baby

Braga Ramos
Elias Nacie
Emilio Gomes
Fervanço Gama
Ivan Luz
Jorge Curi
José Richa
Lyrio Bertolli
Maia Neto
Mário Gomes
Minoru Miyamoto
Paulo Montans
Plínio Costa
Renato Celidônio
Wilson Chedid
Zacarias Selene

Santa Catarina:

Albino Zeni
Aroldo Carvalho
Carneiro de Loyola
Dionicio de Freitas
Doutel de Andrade
Laerte Vieira
Lenoir Vargas
Osni Regis
Paulo Macarini
Pedro Zimmermann

Rio Grande do Sul:

Adilio Viana
Afonso Anschau
Antônio Bresolin
Ary Alcântara
Brito Velho
Cesar Prieto
Croacy de Oliveira
Euclides Triches
Flores Soares
Floriano Paixão
Giordano Alves
Jairc Brum
José Mandelli
Lino Braun
Luciano Machado
Marcial Terra (M.B.)
Matheus Schmidt
Milton Cassel (S.E.)
Osmar Grafuhs
Raul Pils
Rubea Alves
Tarso Dutra
Unício Machado
Zabre Nunes

Amapá:

Janary Nunes

Rondônia:

Hegel Morhy

Roraima:

Francisco Elesbão — (304).

O SR. PRESIDENTE:
(Nogueira da Gama) — Responde-ram à chamada e votaram 40 Senhores Senadores e 304 Srs. Deputados, num total de 344 Srs. Congressistas, número que coincide com o da sobrecartas encontradas na urna. Vai-se proceder à apuração. Convido para servirem de escrutinadores os Srs. Senadores Raul Giuberti e José Feliciano e Deputado José Mandelli.

(Procede-se à apuração).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está concluída a apuração, que acusa o seguinte resultado:

Cédula 1 — 1º veto: Do inciso II da alínea f do art. 24, as palavras "ou agregado nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição Federal".

Sim — 115 votos

Não 212 votos

Em branco 17 votos

Cédula 2 — 2º veto — Totalidade do projeto.

Sim — 137 votos

Não — 198 votos

Em branco 9 votos

Cédula 3 — 3º veto — Totalidade do projeto.

Sim — 323 votos

Não — 5 votos

Em branco — 18 votos

Declaro mantidos os vetos referentes às cédulas n. 1 e 2, ficando rejeitado o correspondente à cédula n. 3.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 22 horas e 40 minutos.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XX — N.º 88

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1965

ATA DA 109ª SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Alberto Sena
José Guionard
Vivaldo Lima
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Moura Palha
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Dix-Huit Rosado
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Silvestre Péricles
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Raul Giuberti
Yasconcelos Tôres
Aurélio Vianna
Wilson Campos
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Adolpho Franco
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger (41)

e os Srs. Deputados:

Acre:
Altino Machado
Armando Leite
Geraldo Mesquita
Jorge Kalume
Mário Maia
Rui Lino
Wanderley Dantas

Amazonas:

Antunes de Oliveira
Djalma Passos
José Esteves
Paulo Coelho
Wilson Calmon — (3-3-66)

Pará:

Burlamaqui de Miranda
Epilogo de Campos

CONGRESSO NACIONAL

Gilberto Campelo Azevedo
João Menezes
Lopo Castro
Stélio Maroja
Waldemar Guimarães

Maranhão:

Alexandre Costa
Cid Carvalho
Clodomir Millet
Eurico Ribeiro
Henrique La Roque
Ivar Saldanha
Joel Barbosa
José Sarney
Lister Caldas
Luiz Coelho
Mattos Carvalho
Pedro Braga

Piauí:

Chagas Rodrigues
Dyrno Pires
Ezequias Costa
Gayoso e Almendra
João Mendes Olímpio
Moura Santos

Ceará:

Alfredo Barreira (22-11-65)
Alvaro Lins
Costa Lima
Dager Serra — (11-3-66)
Edilson Melo Távora
Esmerino Arruda
Flávio Marcílio
Francisco Adeodato
Furtado Leite
Leão Sampalo
Lourenço Colares — (10-11-66)
Martins Rodrigues
Oziris Pontes
Perilo Teixeira
Paulo Sarasate
Ubirajara Ceará (28-12-65)
Wilson Roriz

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho
Odilon Ribeiro Coutinho

Paraíba:

Arnaldo Lafayette
Flaviano Ribeiro
Humberto Lucena
Jandui Carneiro
João Fernandes
Luiz Bronzeado
Milton Cabral
Plínio Lemos
Raul de Goes

Pernambuco:

Aderbal Jurema
Alde Sampalo
Andradé Lima Filho
Arruda Câmara
Augusto Novaes
Aurino Valois
Bezerra Leite
Costa Cavalcanti

Dias Lins
Geraldo Guedes
João Cleofas
José Carlos Guerra
Luiz Pereira
Magalhães Melo
Milvernes Lima
Ney Maranhão
Nilo Coelho
Oswaldo Lima Filho
Souto Maior
Tabosa de Almeida

Alagoas:

Abrahão Moura
Aloysio Nonô
Ary Pitombo
Medeiros Neto
Oceano Carneial
Oséas Cardoso
Pereira Lúcio
Segismundo Andrade

Sergipe

Arnaldo Garcez
José Carlos Teixeira
Lourival Batista
Machado Rollemberg

Bahia:

Antônio Carlos Magalhães
Aloisio de Castro
Clemens Sampaio
Cicero Dantas
Edgard Pereira
Edvaldo Flores — (4-12-65)
Heitor Dias
Henrique Lima
João Alves
Josaphat Azevedo
Luna Freire
Manoel Novaes
Mario Piva
Necy Novaes
Nonato Marques
Oliveira Brito
Oscar Cardoso
Pedro Cataíão
Raimundo Brito
Regis Pacheco
Ruy Santos
Teófilo de Albuquerque
Tourinho Dantas
Vasco Filho
Vieira de Melo
Wilson Falcão

Espírito Santo:

Dirceu Cardoso
Dulcino Montefre
Floriano Rubin
Gil Veloso
Oswaldo Zanello
Raymundo de Andrade

Rio de Janeiro:

Adahuri Fernandes — (20-3-66)
Adolpho Oliveira
Afonso Celso
Alair Ferreira
Ari Teodoro
Bernardo Belli

Carlos Werneck
Daso Coimbra
Edésio Nunes
Edilberto de Castro
Geremias Fontes
Heli Ribeiro
Raymundo Padilha
Jorge Said-Cury — (4-12-66)
Josemaria Ribeiro
Roberto Saturnin

Guanabara:

Afonso Arinos Filho — (M.F.)
Alomar Baleeiro
Arnaldo Nogueira
Aureo Melo
Baeta Neves
Benjamin Farah
Breno da Silveira
Cardoso de Menezes
Chagas Freitas
Eurico Oliveira
Exedito Rodrigues
Hamilton Nogueira
Mendes de Moraes
Noronha Filho
Waldir Simões

Minas Gerais:

Abel Rafael
Amintas de Barros
Antônio Luciano
Aquiles Diniz
Bento Gonçalves
Blas Fortes
Blac Pinto
Carlos Murilo
Celso Murta
Celso Passos
Cyro Maciel — (S.E.)
Dnar Mendes
Elias Carmo
Francelino Pereira
Geraldo Freire
Gulhermino de Oliveira
João Hercúlio
José Bonifácio
José Humberto — (S.E.)
Leopoldo Maciel — (S.F.)
Manoel de Almeida
Manoel Taveira
Milton Reis
Nogueira de Rezende
Ormeo Botelho
Ozanam Coelho
Padre Nobre
Padre Vidigal
Paulo Freire
Pedro Aleixo
Pinheiro Chagas
Renato Azeredo
Tancredo Neves
Último de Carvalho
Walter Passos

São Paulo:

Adrião Bernardes
Afranjo de Oliveira
Alceu de Carvalho
Amaral Furlan
Aniz Badra
Antônio Feliciano
Athié Coury
Batista Ramo
Campos Verges

Carvalho Sobrinho
 Condeixa Filho — (S.E.)
 Dias Menezes
 Derville Alegretti
 Ewaldto Pinto
 Ferraz Egreja
 Franco Montoro
 Francisco Scarpa
 Hary Normaton
 Hamilton Prado
 Hélcio Maghenzan.
 Henrique Turner
 Italo Pittipaldi — (S.E.)
 Ivete Vargas
 José Barbosa
 José Menck
 José Resegúe
 Lacôrte Vitale
 Lauro Cruz
 Lino Morganti
 Luiz Francisco
 Mário Covas
 Maurício Goular.
 Nicolau Tuma
 Pacheco Chaves
 Paulo Lauro — (1-10-65)
 Pedro Marão
 Pedroso Júnior
 Pinheiro Briolaio
 Plínio Salgado
 Susumo Hirata
 Teófilo Andrade
 Tufy Nassif
 Ulysses Guimarães
 Yukishigue Tamura

Goiás:
 Anísio Rocha
 Benedito Vaz
 Castro Costa
 Celestino Filho
 Emival Caiado
 Geraldo de Pina
 Haroldo Duarte
 Jales Machado
 José Freire
 Ludovico de Almeida
 Peixoto da Silveira
 Rezende Monteiro

Mato Grosso:
 Correa da Costa
 Edison Garcia
 Miguel Marcondes
 Philadelpho Garcia.
 Ponce de Arruda
 Rachid Mamed
 Saldanha Dersi
 Wilson Martin

Paraná:
 Accioly Filho
 Antônio Annib
 Antônio Baby
 Braga Ramos
 Elias
 Emílio Gomes
 Fernando Gama
 Ivan Luz
 José Richa
 Lyrio Bertoll
 Maia Neto
 Mário Gomes
 Minoru Miyamoto
 Plínio Costa
 Renato Celidônio
 Wilson Chedid
 Zacarias Seleme

Santa Catarina:
 Albino Zeni
 Aroldo Carvalho
 Carneiro de Loyola
 Diomício de Freitas
 Laerte Vieira
 Lenoir Vargas
 Orlando Bertoll
 Osni Regis
 Paulo Macarini

Rio Grande do Sul:
 Adílio Viana
 Afonso Anselm
 Antônio Bressola
 Brício Velho
 Cesar Prieto
 Edir Furtado
 Elvira Pastaga
 Croacy de Oliveira

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONARIOS | |
|----------------------------|----------|--------------------|----------|
| Capital e Interior | | Capital e Interior | |
| Semestre | Cr\$ 50 | Semestre | Cr\$ 39 |
| Ano | Cr\$ 96 | Ano | Cr\$ 76 |
| Exterior | | Exterior | |
| Ano | Cr\$ 194 | Ano | Cr\$ 196 |

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

Euclides Triches
 Floriceno Paixão
 Giordano Alves
 Jairo Brum
 José Mandelli
 Lino Braun
 Luciano Machado
 Marcial Terra — (M.E.)
 Matheus Schmidt
 Milton Cassel — (S.E.)
 Osmar Grafalho
 Raul Pila
 Ruben Alves
 Tarso Dutra
 Unirio Machado
 Zaire Nunes

Amapá:
 January Nune
 Rondônia:
 Hegel Morhy
 Roraima:
 Francisco Eleshão — (306)

O SR. PRESIDENTE:
 (Nogueira da Gama).

As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 306 Srs. Deputados, num total de 346 Srs. Congressistas.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há expediente a ser lido. A Ordem do Dia de hoje consta de duas matérias. Para discussão e votação das mesmas é que foi convocada a presente sessão conjunta. Há sobre a mesa requerimento que pede preferência para a matéria colocada em segundo lugar. O Sr. Secretário vai proceder à leitura do requerimento.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Na forma regimental, requero preferência para discussão e votação do Projeto de Lei nº 12, de 1965 (C. N.), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o crédito especial de Cr\$ 3.170.703.600, para atender ao pagamento das despesas com a desapropriação de acervo dos bens pertencentes à ORQUIMA — Indústrias Químicas Reunidas S. A., situados na capital do Estado de São Paulo, destinados à industrialização da monazita, ambliogenita e zirconita", constante da Ordem do Dia de hoje, passando em consequência a 1º da pauta.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1965. — Ruy Santos

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido, do nobre Deputado Ruy Santos, e do qual S. Exa. pede preferência para a matéria que consta no segundo lugar do avulso, que deverá ser objeto de exame em primeiro lugar.

Vai-se proceder à votação em primeiro lugar na C-mara. (Pausa.)

Concedida, assim, preferência para a discussão e votação, em primeiro lugar, do Projeto de Lei nº 12, de 1965.

O projeto não recebeu emendas e o parecer da Comissão é favorável. Em discussão o projeto. Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nenhum dos senhores congressistas desejando usar da palavra para discussão, dá-la-ei como encerrada. Está encerrada a discussão.

Passa-se à votação do projeto, em primeiro lugar na Câmara.

Aprovado.

Passa-se à votação no Senado.

Aprovado.

O projeto, aprovado, irá à sanção.

E o seguinte o projeto aprovado:

Projeto de Lei nº 12, de 1965 (C.N.)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o crédito especial de Cr\$ 3.170.703.600 (três bilhões, cento e setenta milhões, setecentos e três mil e seiscentos cruzeiros), para atender ao pagamento das despesas com a desapropriação do acervo dos bens pertencentes à Orquima — Indústrias Químicas Reunidas S. A., situados na Capital do Estado de São Paulo, destinadas à industrialização da Monazita, Ambliogenita e Zirconita.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Minas e Energia, em favor da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) o crédito especial de Cr\$ 3.170.703.600 (três bilhões, cento e setenta milhões, setecentos e três mil e seiscentos cruzeiros), para atender ao pagamento das despesas com a desapropriação do acervo dos bens pertencentes à Orquima — Indústrias Químicas Reunidas S.A., situados na Capital do Estado de São Paulo, compreendendo terrenos, edifícios e instalações e seus acessórios, destinados à industrialização da Monazita, Ambliogenita e Zirconita.

Art. 2º O crédito especial de que trata a presente lei vigorará por dois exercícios e será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à segunda matéria da Ordem do Dia, "Discussão, em turno único, do Projeto de Lei número 11, de 1965 — (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Alcool e sua aplicação, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama) — Vai-se iniciar a discussão e votação do Projeto de Lei nº 11, de 1965, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Alcool e sua aplicação, e dá outras providências.

Ao Projeto foram apresentadas 15 emendas. O Relator ofereceu-lhe Substitutivo, em que aproveitou algumas das emendas. A Comissão adotou Substitutivo, com a inclusão das emendas que mereceram a sua aprovação em votação destacada. Há, pois, para discussão e votação do plenário, o Projeto originário, o Substitutivo da Comissão e 153 emendas.

Estão chegando à Mesa vários pedidos de informações sobre requerimentos de destaque. Para a orientação dos interessados, cabe a esta Presidência observar que a Res. nº 1 do Congresso Nacional, no seu art. 8º letra e, dispõe o seguinte:

"Somente serão admitidos requerimentos de destaque assinados pelo Relator ou por Líder do Bloco Parlamentar ou de partido que represente no mínimo a décima parte da composição da Câmara ou do Senado". Com a extinção dos partidos políticos, bem se vê que a iniciativa atribuída por este dispositivo aos líderes

Elenco Parlamentar ou de partido deveria ser considerada como suprimida, ficando, assim, apenas a que compete ao Relator da matéria.

Acontece, entretanto, que o Presidente do Senado Federal, que é também do Congresso, o nobre Senador Aurélio Moura Andrade, adotou o critério para os trabalhos da Casa que preside, admitindo, para fins regimentais, até que sejam reorganizadas de forma regular as representações políticas, a manutenção das composições anteriormente em vigor, sendo assim considerados ainda como existentes, para ditos fins regimentais, os registros de lideranças.

Em tais condições, nada impede, em princípio, que esse mesmo critério do Presidente do Senado, que o é, repito, também do Congresso Nacional, seja mantido para isto.

Assim, a decisão da Mesa, no presente momento, é de que os pedidos de destaque serão admitidos com a assinatura do Relator ou do Líder de Bloco Parlamentar, ou de Partido, como antes da extinção dos mesmos.

O SR. RUY SANTOS:

(*Questão de ordem — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, com o devido acatamento pela decisão de V. Exa. queria apenas declarar nesta oportunidade que o Sr. Presidente da Câmara, em decisão no momento oportuno, não reconheceu na Câmara, claro, a vigência daquele dispositivo da os Líderes de Partido.

Faço esta declaração, após a decisão de V. Exa. — e com o devido acatamento — apenas para deixar anotado que na Câmara a orientação não tem sido seguida pelo atual Presidente do Congresso Nacional. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Devo declarar ao nobre Deputado Ruy Santos que a declaração de S. Exa. consta da Ata.

A decisão do nobre Presidente da Câmara dos Deputados já era do meu conhecimento todavia não me senti encorajado ou em condições de aceitar o ponto de vista de S. Exa. pelas razões que apresentei.

O Presidente do Senado é o Presidente do Congresso e parece-me que, respondendo eventualmente pela Presidência da Casa, me cabia manter a unidade do critério anteriormente estabelecido pelo titular do cargo.

Lembro aos Srs. Congressistas que os requerimentos de destaque devem ser enviados à Mesa até o fim da sessão. Depois de encerrada a sessão não serão recebidos mais os pedidos de destaque.

Há oradores inscritos. O primeiro deles é o nobre Deputado Geraldo Guedes, a quem dou a palavra.

O SR. GERALDO GUEDES:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, pode parecer estranho que um Deputado tido como da situação venha colocar-se num ponto de vista diametralmente oposto a uma mensagem oficial, surgindo, assim, daquilo que em outra época, se podia chamar, por preconceito, de disciplina partidária.

Mas, Sr. Presidente, esta mensagem contém, no meu modo de ver, tantas insuficiências, está cheia de tantas omissões, de tantas incongruências que — perdô-me-me os que a fizeram — penso, Sr. Presidente, que dentro dela, no seu bojo, existem as sementes de tais dissensões, tão imediatas e próximas, que, pelo menos eu, como Deputado do Nordeste, tenho o dever indeclinável de ficar contra ela, porque assim — creio — estarei melhor apreciando e auxiliando o Governo.

Sr. Presidente, não vou fazer história. Não posso nem devo. Não posso porque não sei para isso e não devo porque respeito muito a tolerância e

a bondade dos meus companheiros que aqui não poderiam ficar por muito tempo para ouvir o que lhes dissemos a respeito da história do açúcar. Mas, mesmo não fazendo história, posso dizer, contudo, que a fundação, a fixação da lavoura canavieira do Nordeste vem de muitos anos, de muitos séculos, podendo mesmo remontar à época do descobrimento.

No século XVII os holandeses, que naquele tempo foram os donos do mundo, dominaram e conquistaram Pernambuco e Bahia atraídos, exclusivamente atraídos pelo interesse do açúcar. Mas, também, em virtude do açúcar foram de lá desalojados e expulsos.

Na República, ou antes do Império, que não leu neste país, Joaquim Nabuco? Quem no Império, Sr. Presidente, ou na República não leu Joaquim Nabuco, Oliveira Lima? Não acompanharam os discursos de Barbosa Lima, não so o velho, no Senado deste País, como também o moço Barbosa Lima Sobrinho dos nossos dias? Quem não leu, Sr. Presidente, a obra de Gilberto Freyre de José Lins do Rego, para saber que, efetivamente, a agroindústria do açúcar neste país, não digo que houvesse fundado, mas marcou uma tentativa de se fundar um novo tipo de civilização, quando se ergueu em torno das Casas Grandes e das Senzalas, em torno dos ... e dos bagaceiros, em torno, sobretudo, dos banguês e das usinas dos barões das sinhozinhas e dos bachareis das Cortes que compunham aquilo que com muita empatia, com muito orgulho às vezes até se denominava de nobreza rural?

A primeira conflagração mundial, destroçando e desorganizando completamente a produção europeia do açúcar de beterraba, fez com que faltasse o açúcar completamente na mesa europeia. Seus campos, outrora cultivados pedaço de doce raiz, transformavam-se tragicamente nos campos juncalões de cadáveres. E, Sr. Presidente por necessitar daquele precioso elemento e que neste instante...

O SR. ADERBAL JUREMA:

Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — V. Exa. terá que pedir licença ao orador na tribuna.

O SR. ADERBAL JUREMA:

Peço a palavra, Sr. Presidente, com licença do orador.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem V. Exa. a palavra.

O SR. ADERBAL JUREMA:

Apenas, Sr. Presidente, para reclamar sobre o serviço de autofalante que não está funcionando.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — A Mesa vai providenciar sobre a reclamação de V. Exa.

O SR. GERALDO GUEDES:

Como dizia, Sr. Presidente, a primeira deflagração mundial, a grande guerra, desorganizou substancialmente a indústria do açúcar de beterraba que era a principal mantenedora alimentar de primeira grandeza nas usinas da Europa. Exatamente houve uma transformação de tal sorte que por não terem o açúcar, e açúcar de sua raiz, plantada nos campos, é que se apresentou e se ofereceu ao Brasil, sobretudo aos produtores de açúcar do Nordeste, a oportunidade de exportação em larga escala, pois foi precisamente o mercado externo do açúcar que determinou a primeira expansão da agro-indústria do açúcar do Nordeste brasileiro. Essa expansão se conhecia exatamente pelo aproveitamento

daquelas terras outrora marginalizadas que passaram a integrar o complexo econômico da produção açucareira, podendo todas elas serem servidas pela novação dos melhores métodos e das melhores técnicas de trabalho.

Então, Sr. Presidente, em cima dessas terras se plantaram as primeiras usinas de então, novas usinas se criaram ou, senão se ampliaram as outras, especialmente nos vales dos grandes rios, dos rios que nos nordestinos conhecemos profundamente, e sabemos por que, nas suas margens, nas suas varzeas, onde se depositam o limo, a matéria orgânica, o melhor produto da terra, se plantaram esses equipamentos na época moderníssimos, as melhores usinas, também sustentadas pelo apoio ferroviário, que poderia ir até o centro da produção para colher a matéria-prima e, depois, escoá-la pelos ramais que se desviassem aos seus depósitos. Pois foi exatamente, Sr. Presidente, em Pernambuco, em Alagoas, que se verificou esse progresso, vamos fazer assim, na agroindústria do açúcar, progresso que se fundava nesse embasamento de terras boas e na ajuda dos capitais, sobretudo mercantis, que se encontravam mais desarvorados e iam juntar-se, na avidez do interesse mais lucrativo possível, em torno da atividade industrial, para que as usinas arapadas pelas terras boas e mantidas por esses capitais, pudessem, na verdade, exercer toda a sua função. Mas, Sr. Presidente, tão logo se firmasse esse complexo agroindustrial, haveríamos de encontrar na história um choque inevitável, o choque entre a usina e o banguê, entre o produtor da cana e o produtor do açúcar mascavo, o usineiro e o fabricante de açúcar, sobretudo, para exportação. O usineiro queria mais terra, desejava exportar mais, tinha um comércio muito mais amplo, para multiplicar os seus lucros mários e o banguê não podia sequer resistir àquela determinação ambiciosa de querer mais. Deu-se, portanto, a luta que já vimos que o banguê ficou absorvido pela usina. Essa absorção, em termos econômicos, entendida com uma substituição daquele equipamento veio atrasado, arcaico, por uma nova unidade produtiva, que pudesse dar mais dinheiro, pudesse trazer melhores resultados, sem que com isso o absorvesse. Essa luta, gerada pela ambição, haveria de trazer novamente as primeiras crises, que se repetiriam pelos tempos agora, até quando houvesse, como ainda há e haverá depois essa pernicioso, horrível, letifera posição entre o capital e o trabalho.

Dizia eu, Sr. Presidente, então, que essas crises teriam de vir, veio a crise, sobretudo no ano de 1929, um ano antes da Revolução de 1930. E essa crise deu-se, porque as usinas, conforme acentuava, estavam com terras demais, e os fornecedores, os banguêzeiros, com terras de menos, surgindo, inevitavelmente, daí esse fato que ocorre em todos os episódios econômicos — o fato da superprodução de açúcar, com aviltamento dos preços. Situação esta, Sr. Presidente, que vamos encontrar tão bem caracterizada nos livros de José Lins do Rego, dos quais um agora me recordo, porque sobre ele, ainda há pouco, estava a conversar com o nobre Deputado Aderbal Jurema, pois é, num dos seus livros, exatamente em "Usina", que aquele notável e saudoso escritor brasileiro pinta com as cores da realidade mais gritante, mais tocante, essa tragédia que, dentro da indústria do Nordeste, se compunha entre usineiros, que tudo queria e o banguêzeiro, que a tudo procurava para poder defender-se. Lá num dos capítulos de "Usina", está marcadamente traçada essa situação angustiante, decorrente da execução absorvente, e até da execução absorvente, que sempre se fazia na usina ao banguêzeiro.

O Sr. Aderbal Jurema — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. GERALDO GUEDES — Pois não.

O Sr. Aderbal Jurema — Estou ouvindo com a maior atenção o discurso de V. Exa., em que ainda há pouco ecoou uma nossa conversa em torno daquele que fez o inventário de uma situação, de um período longo da nossa história econômica, social e política, o romancista José Lins do Rego, o paraibano que escreveu o ciclo da cana de açúcar. Não somente em "Usina", mas desde "Menino de Engenho", começamos a admirar naquele admirável contador de histórias o poder da evocação e também a força patente com que descreveu o ambiente de sua infância e a paisagem nordestina, onde os mares cantados pelos cearenses se transformavam, naqueles massapês, em mares de canaviais. José Lins do Rego escreveu "Menino do Engenho", "Doí-dinho", "Banguê", "Muleque Ricardo", "Usina". Início com "Menino de Engenho", porquanto foi a sua primeira obra, escrita aliás em Macaé, quando era fiscal de consumo. Pois bem, essa obra, Pois bem. Esta obra cíclica é um depoimento admirável sobre um grande período da nossa história colonial, da nossa história autal. Através de José Lins do Rego — V. Exa. focaliza muito bem — houve o choque de duas estruturas, a estrutura da Colônia, do engenho, com a estrutura da República, da usina. E nesse choque, era natural que desaparecesse engenho e surgisse a usina. Com isto, quero trazer a minha palavra de admiração ao belo discurso que V. Exa. está pronunciando.

O SR. GERALDO GUEDES —

Bondade de V. Exa. Agradeço o aparte. Mas, Sr. Presidente, depois da crise de 1929, que agitou tantos interesses no mundo açucareiro de Pernambuco, nós entramos na revolução de 30, que, esta sim, constituiu o marco mais importante da economia da agro-indústria no Nordeste brasileiro, que foi, exatamente, a revolução de 30, que pôde unir os fornecedores, os produtores, os usineiros, os plantadores de cana e os banguêzeiros em torno daquela medida, daquela providência rigorosa que a revolução tomou, no sentido de acabar com uma dissensão que se aboletava entre os interesses da Nação Brasileira. E que fez a revolução? Simplesmente isto: baixou uma medida que significou, depois, a Comissão de Defesa da Produção, em que se planejou efetivamente toda a produção, controlando, através da fixação de quotas para as usinas e pela segurança de um preço mínimo de tal sorte que o agricultor, estivesse ele onde estivesse, tinha segurança de que aquele trabalho que fazia no campo não havia de se perder jamais pela ambição voraz de quem queria mais terras para mais lucrar, mas pelo contrário, ele tinha certeza de que o produto do seu trabalho seria recebido pela usina, porque já, já daí deixaria de pertencer ao patrimônio da pessoa, para o seu uso exclusivista, para ser um bem social e pertencer apenas normalmente à pessoa do seu proprietário. Mas, na realidade, em virtude da função social que haveria de exercer pelos tempos a fora, a usina teria de merecer a proteção do Estado porque dentro do seu complexo apenas, não ficaria somente para defender os interesses do capital ou do trabalho, de uma parte, mas haveria de defender também os interesses e o trabalho de outra parte, sobretudo daqueles que ali empregam o suor de sua vida, o esforço diuturno da sua luta diária.

Pois bem, essa situação que a Revolução de 1930 pôde proporcionar ao produtor de açúcar nordestino, fosse pequeno ou fosse ele menor, pertenc-

que a primeira ou a outra categoria não ficou exclusivamente na garantia da sua produção como quota que a usina fosse obrigada a moer. Não. Foi mais além um pouco, porque não adiantaria ao agricultor, que tem apenas a quota de açúcar do seu trabalho. Era preciso que essa quota tivesse, no mercado, um preço fixado, um preço mínimo, não mínimo por ser o pior mas mínimo que fosse o melhor, o mais nobre, o mais condigno, que fosse sobretudo o preço verdadeiro, e não o preço fictício, o preço formado ao sabor das conveniências, dos preconceitos, das conversas, dos entendimentos. Não, Sr. Presidente. O que fez, nesse particular, a revolução de 30, quando se deparou com a crise terrível que assolava a força econômica do Nordeste, foi simplesmente isto: assegurou ao produtor a sua quota e lhe deu o preço mínimo.

Dizia a V. Exa. Sr. Presidente, e aos meus estimados Colegas que veio a Segunda Guerra Mundial e a agro-indústria do açúcar atravessou várias fases, altas e baixas, acesso e decurso, até que era preciso o Governo examinar novamente a situação, já um pouco deteriorada pelo tempo que, sem proteção de ninguém, conspirava contra os interesses também dos produtores. Então foi preciso que se tomasse outra medida, que se operasse novamente para o Governo e, nesse particular o depoimento de Barbosa Lima Sobrinho, que foi o primeiro presidente do Instituto, é digno de ser anotado, porque ele diz efetivamente quais as medidas que o Governo tomou e que resultaram na criação do Estatuto da Lavoura Canavieira. Pois foi o Estatuto da Lavoura Canavieira que deu mais um passo à frente, instituindo o regime do contingenteamento da produção açucareira e fixando as quotas para as usinas de açúcar. Depois disso, já ao término da segunda guerra, vamos verificar violenta pressão...

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite-me fazer pequena retificação: o primeiro presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool foi o Sr. Leonardo Truda, do Rio Grande do Sul, mas o maior presidente do IAA foi justamente esse que V. Ex.^a cita, Doutor Barbosa Lima Sobrinho.

O SR. GERALDO GUEDES — Enatamente. Agradeço a retificação de V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE: (Nogueira da Gama) — O tempo de V. Exa. já terminou. Havendo muitos oradores inscritos, peço que V. Exa. termine sua oração.

O SR. GERALDO GUEDES — Vou terminar, Sr. Presidente.

Como Deputado do Nordeste, não posso absolutamente concordar com este projeto, especialmente porque ele contém dois pontos polêmicos, geradores de outras crises que virão, e não sei se sobre elas haverá ainda possibilidade de o Governo defini-las e resolvê-las. Um diz respeito ao preço do açúcar. O projeto propunha uma opção dupla no sentido de que se fizesse o preço por um ou outro meio. Vem o substitutivo que nós adotamos e fornece mais uma terceira opção, de tal forma que, quando se chegar ao momento em que se tiver de fixar o preço do açúcar, ao invés de se fixar o preço certo, correto, temos que optar por certo para a escolha de uma terceira opção. O preço que deveria ser adotado era o preço único, a distribuição única. Não é possível que o Estado, que tem obrigação de defender a produção, que faz o intervencionismo econômico, o Estado que de braços cruzados determina o preço que todo mundo sabe: vale a pena, inconstante, ao sabor do fluxo de cada dia, de cada hora, quando o preço, como se fez em 30, deve ser

real, deve ser verdadeiro, não deve ser artificial.

Outro ponto, pelo qual rapidamente assinado a minha razão de não estar com o projeto, é aquele que diz respeito à transferência das usinas. Não admito que se vá desfalcar o Nordeste no instante em que a política do Governo — é no sentido de atrair elementos para lá; de deixar o Nordeste povoado e que tenhamos, com a aprovação de uma emenda, de deixar um vazio econômico, deixar uma população sem o menor amparo e proteção.

Sr. Presidente, neste instante quero deixar ressaltada minha posição e, ao mesmo tempo, declarar que teço daquilo os maiores empenhos ao trabalho do Deputado Manoel Taveira pela sua capacidade de entendimento, pela sua solicitude em nos ouvir ódas as obras todos os instantes e pelo seu admirável espírito público.

Sr. Presidente, como Deputado do nordeste, de Pernambuco, considero o projeto, nos termos em que está prejudicial aos interesses do Estado, prejudicial à Nação, e, conseqüentemente, não poderá, data venia, ser digno do meu humilde voto. (Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Deputado João Cleofas.

O SR. JOAO CLEOFAS:

(Sem revisão do orador) — Tenho, Sr. Presidente, o dever de desenvolver algumas considerações a respeito do projeto ora em debate, que reformula a política da produção açucareira em nosso País. Este dever é tanto maior quanto eu bem me recordo dos tempos já tão distantes, quando tive a honra de ocupar a Secretaria da Agricultura do meu Estado; e, então, ali, como representante de Pernambuco, tomar participação direta em todos os entendimentos necessários à criação do Instituto do Açúcar e do Alcool. Foi este organismo governamental, que, na realidade, permitiu a sobrevivência de Pernambuco açucareiro naquela época. E Pernambuco, na sua principal fonte de riqueza e da sua economia, como estou certo, Sr. Presidente, de que, ainda hoje, o Instituto poderá se transformar numa entidade que venha a assegurar a sobrevivência da produção pernambucana. Acompanho, Sr. Presidente, desde muito, o drama que atravessam os produtores pernambucanos. Conheço a sua capacidade de resistência, o seu espírito de sacrifício e posso dizer mesmo, com orgulho, que eles constituem o padrão do empresário simples, do empresário decidido a trabalhar, não tanto em seu proveito pessoal, mas tendo também sempre em mente a função social a que há pouco aludiu o Deputado Geraldo Guedes, a função social que existe nos empreendimentos industriais dos quais eles são Diretores.

Não quero desenvolver aqui o rosário de alianças que tem recaído, durante este último período, sobre as classes produtoras, lavradores e industriais de Pernambuco. São sem conta os seus memoriais, os seus apelos dramáticos, as suas angústias intermináveis para acentuar perante os poderes públicos o estado de pré-falência — e, na verdade, é de pré-falência — em que se encontram. Apela-las para os poderes públicos, apela-las em especial para o órgão que deveria exercer o seu legítimo papel de comando, de coordenação e de assistência da produção açucareira. Mas, na verdade, nem mesmo aqueles que dirigem esse órgão tem, por vezes, sensibilidade, tem, por vezes, exacta compreensão do que aflige aquela classe.

mercado a preço inferior àquele que já havia sido fixado pela COFAB. Se Tanto assim que ainda há pouco vimos — e é com tristeza que registro esse acontecimento — que era o próprio órgão oficial que vinha tachar os produtores de Pernambuco de relapsos, se não mesmo de ineptos. Foi numa nota publicada nos jornais de Recife, que constrangeu o meu coração, porque, na verdade, não se viu uma resposta através de providências objetivas e diretas, mas sim, o desejo de achincalhar e até mesmo, por que não dizê-lo, de denegrir a capacidade e o espírito de resistência dos produtores de Pernambuco, daquele produtor produtor que veio de uma fase que só de passagem quero rememorar uma fase em que o Estado foi entregue, por um desses equívocos da nossa gente, a um governo que tinha uma ideologia, um sistema de ação administrativa contrário à conservação da ordem democrática e da economia de Pernambuco. Pregou-se no Estado, então, naquele governo que a revolução após, o sentimento do ódio. Eram os canaviais queimados, eram as usinas deprezadas, eram os proprietários sem garantia sequer para chegarem as suas fábricas. E é por isso, exatamente por isso que Pernambuco atravessa a situação dramática, sombria e crepuscular que neste momento está atravessando.

Não quero mais desenvolver este ponto, porque o meu tempo é, na verdade, limitado. Mas basta percorrer, aqui nos anais ou nas coleções do "Diário do Congresso", a série enorme de discursos, de todos os representantes de Pernambuco, para ver a preocupação que eles têm, a preocupação invariável pela situação da produção pernambucana.

Quanto a mim, Sr. Presidente, posso dizer que também estou querendo, na modestia das minhas forças, cumprir o meu dever. Assumi o mandato, aqui, em julho último.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. JOAO CLEOFAS — Com prazer.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Concordo com muitas das expressões de V. Exa. em relação à situação difícil que atravessa a agro-indústria açucareira em Pernambuco. Mas discordo de V. Exa. quando atribui em grande parte essa crise ao Governo estadual passado em Pernambuco, quando V. Exa. não ignora, estudioso que é do problema, como poucos, que o problema é antigo. Procurarei, se me for possível, mostrar como esse drama decorre da falta de capital, da lei de tarifas que impediu a elevação do preço da mão de obra no Nordeste, pela integração nacional dos solos cansados, dos solos áridos do Nordeste, do relevo acidentado, do maquinismo obsoleto, tudo determinando condições precárias para a indústria que V. Exa. sabe que há muitos anos tem dificuldades.

O SR. JOAO CLEOFAS — Mas V. Exa. não pode esconder que foram sobretudo agravadas pela situação...

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Parece que não, porque a safra aumentou naquele período.

O SR. JOAO CLEOFAS — V. Ex.^a poderia trazer esses dados, para verificar-se que a safra ficou sem colher, grande parte dela.

Mas, Sr. Presidente, assumindo o mandato para o qual fui honrado com a confiança do povo de Pernambuco, preocupei-me, em verdade, desde logo, com a situação calamitosa existente, e pedi audiência ao Presidente da República. Levei a S. Exa. um documento que é uma carta minha, carta breve, em que descrevia a situação calamitosa de Pernambuco. em que eu indicava e enumerava algumas providências indispensáveis.

Vou ler apressadamente a carta: (Lê): "Excelentíssimo Sr. Presidente Castello Branco:

Conforme prometi... .. implicações que ela pode acarretar."

Em suma, em linhas gerais, foi desta maneira que eu encaminhei sugestões objetivas ao Sr. Presidente da República, visando a defender prioritariamente a situação deficitária de Pernambuco, em virtude das causas já apontadas. Mas defendê-las dentro do sentido da política global da produção açucareira, dentro do sentido da unidade nacional neste ramo da produção.

O Sr. Vasconcelos Torres — A carta de V. Ex.^a é um retrato perfeito da crise açucareira. Sabemos que quando há superprodução o produto é vendido por preço menor. V. Ex.^a sabe e os produtores do meu Estado, de Minas Gerais, do Nordeste e de São Paulo, que o preço oficial fixado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool já não é mais obedecido. Vende-se o açúcar pela metade do preço, a Cr\$ 5.500 em vários pontos do território brasileiro. Entretanto, o açúcar para o consumidor é vendido pelo mesmo preço. Esta carta ao Senhor Presidente da República mostra com evidência extraordinária que as refinarias — e aqui particularmente devemos citar a Companhia Usinas Nacionais, ou seja a refinaria do IAA...

O SR. JOAO CLEOFAS — Como salientei.

O Sr. Vasconcelos Torres — ... tendo um lucro fabuloso e nessa política atual que visa atender aos interesses dos consumidores, o IAA não participa, não toma nenhuma providência. Esta carta merece o respeito de todos nós que estudamos o pro-Açúcar e do Alcool, pois aí está a hora oportuna de chamarmos a atenção do País, das autoridades, da SUNAB e do próprio Instituto do Açúcar e do Alcool, pois aí está a Companhia Usinas Nacionais comprando o produto por um preço aviltado e mantendo no mercado consumidor a tabela fixada pela SUNAB. Então, que essa superprodução viesse pelo menos em benefício do consumidor, e essa falha V. Ex.^a apontou com bastante acerto. Neste instante, estou apartando para felicitá-lo, com aquela sinceridade que me caracteriza, pelos termos incisivos, corretos, de verdadeira colaboração construtiva com que V. Ex.^a se houve, apontando ao digno Presidente da República esses males — eu diria — essas mazelas do Instituto do Açúcar e do Alcool que precisam ser corrigidas.

O SR. JOAO CLEOFAS — Muito agradeço a intervenção de V. Ex.^a Na verdade, como classifiquei na minha carta, trata-se de um enriquecimento ilícito, acobertado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

Há poucos dias, ouvi, nesta Casa, a palavra autorizada do Deputado Afonso Cerro. Ele para aqui rouxe uma carta de uma das refinarias afirmando que, no ano vigente, elas consideravam que não deveriam respeitar as quotas de abastecimento determinadas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool. Mas, Senhor Presidente, diante dessa situação de descalabro,

O Sr. Hamilton Prado — Pediria a V. Ex.^a, neste momento, a oportunidade de um aparte para comunicar a V. Ex.^a e a Casa sobre um ofício que a COFAB enviou à organização constituída pelo Sindicato da Indústria de Refinação do Estado da Guanabara, felicitando-a pelo fato de em julho de 1965 haver solicitado a possibilidade de fazer a remarcação nos invólucros do produto distribuído no

mercado a preço inferior àquele que já havia sido fixado pela COFAB. Se V. Ex.^a me permite, vou ler o documento que, aliás, iria, desta tribuna, dele dar conhecimento à Casa. Disse o Sr. Diretor-Geral da COFAB:

"....."
... no setor da produção".

Veja V. Ex.^a que as refinarias aproveitam-se nos períodos de superprodução para, na realidade, entregar o produto mais barato ao consumidor.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Agradeço a intervenção de V. Ex.^a.

O Sr. Afonso Celso — Senhor Senador, apenas para dizer que V. Ex.^a cita muito oportunamente a atitude das refinarias, fator preponderante da atual safra para o aviltamento do preço oficial estipulado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Agradeço a intervenção do Sr. Senador Vasconcelos Torres e dos dois nobres Deputados que mostraram, realmente, a situação de calamidade para que foi conduzida a produção açucareira, de degradação dos preços, enquanto o próprio Instituto se mantém perplexo, senso apatetado. Mas, vem agora o Instituto e não toma qualquer providência sobre a própria entidade comercial que lhe está diretamente subordinada. Mas, como providência

enviar à apreciação do Sr. Presidente da República um projeto sob forma estranha, de maneira absolutamente sigilosa, que não foi sequer submetido à apreciação da Comissão Executiva, como era dever da Presidência do Instituto. Tomei conhecimento desta situação e tomei conhecimento com bastante autoridade, posso dizer até autoridade moral, porque, em conversa com o Presidente do Instituto do Açúcar, ele me disse que estava organizando o projeto de reformulação da política açucareira e eu me ofereci para cumprir um dever, não para ser agradável a quem quer que seja mas para cumprir um dever de vir para a Câmara e acompanhar a sua elaboração. Pois bem, o projeto foi enviado sob essa forma irregular e sigilosa e para dele eu ter conhecimento dirigi-me ao Ministro Luiz Viana, que mandou fornecer-me uma cópia do mesmo. Li-o, observei-o e fiz algumas ponderações que transmiti em carta mais longa ao Ministro Luiz Viana e terminava minha carta dizendo:

"Quero assim lhe fazer um apêlo que sei terá acolhida no seu sereno espírito. Mostre esta carta ao Presidente Castelo Branco, faça-lhe ver as minhas apreensões justificadas o meu desejo de colaborar no sentido de seu governo propor uma legislação dentro da realidade açucareira, evitando acirramento de uma contra outra região, de uma contra outra classe. Eu sugeriria ao Presidente uma alternativa: abrir com prazo de audiência de 8 dias o problema à discussão dos Estados interessados. Terá assim o Presidente Castelo Branco dado um grande exemplo de diálogo democrático em todas as classes e de todas as regiões."

Esta carta, Sr. Presidente, peço que seja incorporada ao meu discurso.

Sr. Presidente, na verdade o projeto não consolida nada da legislação atual dispersa e abundante.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Lembro ao nobre orador que está a findar o tempo de que dispõe.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Permita-me V. Ex.^a que, em cinco minutos, analise objetivamente a proposição. O projeto é uma fragmentação de trechos justapostos e sem um sentido de

unidade. O projeto não assegura garantia de preço como podemos ver nos artigos 5º, § 1º. É até curioso. Por esse artigo constitui-se um estoque de retenção. O financiamento, por órgão supletivo do abastecimento ou mediante ajuste pelos órgãos internacionais de financiamento. Francamente, com o devido respeito a quem elaborou um texto dessa natureza, esperar-se para constituir estoque de retenção a obtenção de auxílios de órgãos internacionais de financiamento é uma pilhéria, é uma ilusão, francamente. Sr. Presidente, o projeto ainda é impreciso nos termos em que estabelece o sistema de apuração de preços, porque, na verdade, prevê um sistema híbrido, ora tendo em vista um preço médio regional, era um preço médio nacional. Nunca se viu redigir-se uma lei sem saber-se o que se quer. E por que se estabeleceu esse sistema híbrido? Está aqui: é porque o Instituto ainda não sabe qual é o sistema melhor. E ficarão os produtores numa alternativa, de desconfiança, na incerteza, na desesperança, no desconhecimento da solução, do critério adotado para a parte básica, que é a da estabilização de sua produção. A exposição de motivos do Ministro Daniel Faraco, quando fala nesse sistema híbrido, diz apenas o seguinte:

"Para o caso de estabelecimento de preços na fonte produtora, prevê o anteprojeto a opção entre a fixação de um preço nacional ponderado e a de preços médios regionais."

Nada mais, nem uma palavra. Então se tem direito a, numa hora em que a crise se espalha por todo o País, em que nós assistimos aqui a mais de 80 Deputados reclamar contra a situação dramática que atravessa a produção açucareira, quando o Instituto, com todos os seus técnicos, com os seus estudos, com todas os seus pareceres, com as suas comissões, com as suas pesquisas, com as suas elaborações, com tudo isso, e não sabe o que propor de objetivo, a reclamar e a protestar. Ainda, Sr. Presidente, a taxação sobre o preço oficial não garante nada de preço, e o exemplo temos aí nesta situação a que há pouco se referiam os nobres apuradores, o Instituto fixando um preço de 12.130 e, através de seu departamento comercial, cobrando a metade desse preço. Então, Senhor Presidente, esse projeto não merece, na verdade, acolhimento de nossa parte.

Pernambuco vive nesta hora a sua produção como que num estado de velório, a direção do Instituto apelou para os produtores, pedindo que passassem telegramas de aplausos por esse projeto.

Fazendo essas ressalvas de maneira apressada, por ter de atender à observação de Vossa Excelência, Senhor Presidente, devo dizer que cumpro um dever de consciência votando por um projeto tão mal redigido, que não vai atender, no meu entender, à situação, à calamidade e à desgraça que se generaliza por todo o País no setor açucareiro. Não quero que se diga que faltou, de nossa parte, um voto, ainda que não quis vir aqui trazer essa colaboração, sem o desejo de atacar ninguém, mas com a intenção de falar com esta sinceridade, de externar, perante este plenário, as minhas dúvidas e inquietações, para mostrar que, na verdade, precisamos reformular, isto sim, e não apresentar uma colcha de retalhos, fragmentada, do sistema de nossa política açucareira, o sistema que se baseou no contingenciamento da produção, que o Instituto não tem tido a coragem de manter, que o Instituto,

encontrando uma situação falha, oriunda da Resolução, que aumentou para cem milhões de sacas, o Instituto ainda agora, em maio, vem de distribuir a parte que ficou para complementação e lotação das usinas, quando o que há é a debacle generalizada por toda parte o projeto neste ponto, Sr. Presidente, impede a montagem de novas usinas. Quero, nesta hora, louvar a atitude do relator neste particular. Desejaria, Sr. Presidente ...

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Lamento informar o nobre orador de que já ultrapassou de muito o tempo de que dispunha, havendo outros oradores inscritos.

O SR. JOÃO CLEOFAS — Um minuto apenas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama) — Peço a V. que conclua.

O SR. JOÃO CLEOFAS — O que quero dizer é que não valem leis, não vale este projeto, não valem esses relatórios, esses planejamentos, essas pesquisas, essas Comissões, esses grupos de trabalhos, se não houver uma decisão do Executivo, uma capacidade de resolução, uma compensação exata dos problemas e um desejo de encaminhá-los nessa situação de desemprego em que continuam os produtores do Brasil, muito especialmente os produtores de Pernambuco, mesmo com a aprovação de um projeto como este. (Muito, Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Deputado Hamilton Prado.

O SR. HAMILTON PRADO.

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, a minha presença na tribuna se prende a um destaque que já requeri para a Emenda n.º 115, que objetiva uma modificação do art. 5º, do projeto inicial e atualmente 62 do substitutivo da Comissão especial. Esse artigo surgiu no texto do projeto em condições tão especiais. Verificamos que o objetivo essencial do projeto é a regulamentação da produção do comércio do açúcar, evidentemente assegurando condições para todas as forças produtoras da agricultura e da indústria, assim como a disciplina do mercado. Verificamos, portanto, que o Capítulo 1.º objetiva programas de produção; o 2.º, dos preços; o 3.º, dos recursos financeiros e sua aplicação; o 4.º, da assistência aos trabalhadores, depois vêm as disposições gerais e além das disposições gerais, com acréscimo, o último capítulo, disposições especiais, onde esse artigo se situa.

A leitura desse artigo desde logo nos revela que o seu objetivo é assegurar que as usinas produtoras de açúcar devam entregar necessariamente às refinarias as quotas a que se houverem as quotas que se haviam comprometido a fornecer, sob pena de, não o fazendo, pagarem uma multa correspondente ao valor do volume que deixaram de entregar.

Esse dispositivo, evidentemente, objetiva uma regulamentação do mercado. E' para prevenir os casos eventuais de produção deficiente, em virtude da qual se estabelece regime de carência no mercado de consumo, que poderá determinar a não distribuição da matéria prima, do açúcar cristal, às usinas e refinarias, que são as que abastecem o mercado de consumo do chamado açúcar de consumo, que se consome, portanto, em cada casa particular, que constitui, portanto, um gênero essencial, enquanto que o outro açúcar, o açúcar cristal, é o açúcar também distribuído, como matéria prima, às indústrias em geral. E, então, o objetivo da disposição é que, quando existe carência e, naturalmente, em função dessa carência, há uma procura muito grande por parte das indústrias que conso-

mem o açúcar cristal, isto é, indústrias de doces e confeitos em geral, de licores, bebidas etc., em virtude dessa procura, a tendência ascensional dos preços faça com que os usineiros não entreguem nas refinarias as quantidades a que se comprometeram, necessárias para, depois de refinadas, abastecerem o mercado de consumo de açúcar, isto é, o mercado constituído pelas residências de todos os cidadãos onde o açúcar é utilizado como um gênero essencial. Vê-se portanto que o dispositivo tem uma razão de ser, que atende até de certa forma a um imperativo constitucional que vem a ser o Art. 115 da Constituição, pelo qual se admite a intervenção do Governo, no domínio econômico, tendo por base para essa intervenção o interesse público e por limite os direitos fundamentais consignados na Constituição.

O interesse público, no caso, é o interesse do povo em geral, de ser abastecido pelo açúcar nas eventualidades de carência ou insuficiência de produção e a preços evidentemente acessíveis. Acontece que esse dispositivo tem um parágrafo e o interessante é que esse parágrafo vem trazer uma consequência absolutamente inversa àquele objetivo visado pelo dispositivo principal. Esse parágrafo estabelece, por outro lado, a obrigação de as refinarias receberem o açúcar, matéria prima, para trabalharem e transformarem açúcar refinado para em seguida venderem ao mercado de consumo em todas as safras, sempre pelo preço tabelado. Daí resulta, como consequência, que quando se verificar superprodução as usinas vão ser obrigadas a comprar, não pelo preço que as indústrias que utilizam o açúcar como matéria prima, para a fabricação de doces, etc., poderão comprar. Terão que comprar por um preço maior, pelo preço do tabelamento e, consequentemente, vender depois, no mercado, por um preço maior do que aquele que poderiam vender, se porventura lhes fosse possível adquirir o produto em condições normais, isto é, comprando o açúcar no mercado comum.

Como se verifica, portanto, este dispositivo contraria o objetivo visado pelo texto do inciso, que, aliás, obedeceu pura e simplesmente a um dispositivo constitucional de interesse público. Daí a razão de ser pela qual apresentamos a emenda, emenda essa que tem como preocupação assegurar que, nos casos de carência, não entregue o produto às refinarias, o usineiro perderia, desde que não atendesse as suas obrigações, as regalias que a lei de maneira normal, estabelece em favor do produtor, com relação a problemas de financiamento e outros. Se, na realidade, ele deixa de cumprir para com a sociedade uma obrigação — a de fornecer o produto, que é gênero essencial, nas ocasiões em que esse produto está carente — para se beneficiar particularmente pelos preços excepcionais no mercado de consumo, é óbvio que ele não merece os outros benefícios que a lei estabelece, porque esses outros benefícios são também pagos pelo consumidor, através de taxas incluídas no preço de venda do produto.

Alega-se contra essa emenda que, na realidade, se porventura não se assegurar, dada a abundância de produção, que a refinaria compre as quotas a que fica obrigada pelo preço do tabelamento, preço esse superior ao preço do mercado, a beneficiária vai ser a refinaria e não a usina, porque a refinaria vai vender sempre o seu produto por um preço maior no mercado de consumo, ampliando, consequentemente, a sua margem de lucro.

O nobre Senador Vasconcelos Torres, em aparte ao nobre Deputado João Cleofas, apontou o procedimento das Usinas Nacionais, que é uma empresa praticamente estatal, porque o

Instituto do Açúcar e do Alcool tem essa organização de manter refinarias em várias cidades da União, a maioria é acionária e, consequentemente, está em condições de ser controlada pelo próprio Governo. Se isso acontece com uma organização estatal, quero dizer que não tem acontecido com as refinarias particulares, tanto assim que me foi possível ler, daquele microfone, em aparte ao nobre Deputado João Cleofas aquele ofício enviado pela SUNAB ao Sindicato da Indústria de Refinação de Açúcar do Estado da Guanabara, agradecendo a iniciativa das refinarias particulares, quando propuseram — isto, é preciso que se diga, muito antes de se cogitar deste projeto, isto em julho do corrente ano — agradecer a iniciativa das refinarias particulares de oferecerem o seu produto no mercado por um preço inferior ao tabelado, por iniciativa própria, das próprias refinarias, o que demonstra obviamente que há realmente de parte das refinarias em geral, se não existe da parte das refinarias em que o Governo tem maioria acionária, existe da parte das refinarias particulares a preocupação de atender realmente o interesse do consumidor, o que demonstra que há realmente necessidade de se levar em conta este aspecto, porque não se discute neste momento apenas o interesse de grupos e de capitais investidos no negócio do açúcar, mas também o interesse do consumidor em geral.

Ouro V. Exa.

O Sr. Elias Nacle — Nobre Deputado, estou ouvindo com atenção a exposição que V. Exa. está fazendo sobre o problema da refinação do açúcar, mas desejo colaborar com V. Exa. esclarecendo o seguinte: que as refinarias de açúcar, na corrente safra, estão vendendo o açúcar a um preço inferior ao oficial, ao fixado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, porque houve uma saturação do mercado pelo excesso da oferta, principalmente pelo Estado de São Paulo. Nestas condições, eles se estão aproveitando de uma circunstância ocasional para comprar o açúcar abaixo do custo da produção para os produtores. E isso representa o aniquilamento da indústria nacional açucareira, porque o preço deve ser preservado, deve haver o custo de produção mais a margem de lucro. O que não ocorreu nos anos anteriores, em que não havia excesso de açúcar. O preço do açúcar no mercado estava acima do preço oficial, mas estas refinarias exigiam que o Instituto do Açúcar e do Alcool compulsasse as usinas a entregarem a quota compulsória pelo preço oficial, quando muitas delas nem sequer refinaram o açúcar; pegavam esse mesmo açúcar Cristal, que compravam por preço oficial inferior ao do mercado e iam vender no câmbio negro. Esta, a realidade. O equilíbrio da economia açucareira está na defesa, assegurando-se preço justo ao produtor e, também, o abastecimento ao consumidor. Esta oferta que as refinarias fizeram à SUNAB na corrente safra é "presente de grão", nobre Deputado.

O SR. HAMILTON PRADO — Agradeço o aparte de V. Exa. Mas, observo que V. Exa. comenta como se porventura o fato fosse relativo ao Estado de São Paulo. V. Exa., talvez, não tenha ouvido, então, a menção que fiz ao ofício feito pela SUNAB e relativo ao Sindicato do Estado da Guanabara.

Ainda uma outra circunstância. Essa iniciativa das refinarias não surgiu apenas em função de uma pressão dos acontecimentos, mas já no decurso do mês de julho, feita por iniciativa própria, o que mostra a tendência natural de acompanhar as condições do mercado.

Agora, quanto ao fato de evidentemente só ser possível vender abaixo do tabelamento, quando há superprodução, é óbvio, porque quando há carência a tendência do mercado é ainda acima do tabelamento.

O Sr. Wilson Roriz — Nobre Deputado, parece que todos os que discutimos o problema do açúcar no Brasil encontramos um grande responsável pela situação catastrófica que se encontra, sem dúvida, em nosso país, principalmente em relação à indústria açucareira nordestina. Esse grande responsável é o Instituto que foi criado para a sua preservação.

Estive há pouco tempo em São Paulo, na região de Ribeirão Preto, que é hoje um dos grandes centros açucareiros daquele grande e importante Estado, que tem em V. Exa. um dos grandes representantes nesta Casa...

O SR. HAMILTON PRADO — Obrigado.

O Sr. Wilson Roriz — ... e pude chegar à seguinte conclusão: o Instituto do Açúcar foi o responsável, juntamente com a política do Governo Federal daquela época, de alguns anos atrás, pela grande implantação da indústria açucareira paulista.

Essa indústria açucareira de São Paulo não pode concorrer com a indústria açucareira do resto do país, nem da baixada fluminense, por as suas condições de cultivo, o seu custo de produção e as suas condições de financiamento através de bancos oficiais não têm similar em nenhuma região do País. Então não é possível V. Exa. encontrar em região de solo rico, de produção barata, de industrialização super aperfeiçoada e de financiamento fácil, uma concorrência com regiões que têm solo pobre, financiamento miserável, quando existe, industrialização antiquada e mercado discutível. Resultado: o açúcar que hoje se produz em São Paulo, numa superprodução no País, admitida, incentivada pelo Instituto do Açúcar e do Alcool e financiada pelo Governo Federal, está sendo posta à venda no Nordeste ao preço inferior, não ao preço oficial, mas ao preço mínimo produzido por usinas daquela região. Este é o quadro real da situação da política açucareira do País. Como iremos sair dele é que estamos esperando, porque esta legislação que aí está, que hoje o Congresso discute e que amanhã será posta em prática, a nosso ver será muito pior do que a que existe hoje, neste desequilíbrio, neste desespero em que nos encontramos, cada vez mais protegida a indústria sulista e cada vez mais desamparada aquela malfadada indústria nordestina, que sofreu todos aqueles impactos que há pouco tempo definiu aí, com precisão e com conhecimento de causa, o nobre Deputado João Cleofas.

O SR. HAMILTON PRADO — Vossa Excelência apenas corrobora o que o nobre Deputado João Cleofas disse, desta tribuna, e que nos levaria a concluir que um projeto desta natureza não devia, em absoluto, ser sujeito a um trâmite tão rápido, tão acelerado quanto está sofrendo, de forma a não possibilitar um estudo mais profundo de um problema realmente complexo que envolve, de maneira dramática, interesses respeitabilíssimos de várias regiões do país.

Mas o aspecto mais uma vez assinalado por V. Exa. mostra que também sobre este ponto que focalizo, o projeto não teve — não só coerência, como também sequer acuidade para cuidar dos interesses e dos reflexos que a medida trará à economia nacional, especialmente na parte que diz respeito ao consumo. Daí a razão de ser da procedência da nossa crítica, porquanto, em verdade, veja V. Exa., pela técnica econômica, o tabelamento é feito na eventualidade de carên-

cia, não para as eventualidade de abundância.

Se há, porventura, necessidade de socorro à produção, esse socorro é feito frequentemente através de subsídios ou medidas de outra natureza que amparem o produtor, não de maneira a retirar o benefício ao consumidor que paga frequentemente pelo maior custo, quando se verifica a carência ou a quebra da produção.

Há, além disso, nobres Deputados, circunstâncias outras que deveriam ser ponderadas. Entre elas, o fato de, na realidade, o que é distribuído através das refinarias ao consumidor, em geral representar apenas, segundo informações por mim recebidas, coisa da ordem de 10 por cento a 15 por cento da produção total que é distribuída no mercado e consumida nos seus 25 por cento a 90 por cento pelas demais indústrias que aproveitam o açúcar como matéria-prima.

Se assim é a medida governamental no sentido de amparar o consumidor contra os riscos da elevação do preço em ocasião em que é possível essa redução, evidentemente errado está o projeto, se não leva em conta o interesse do consumidor. Não há dúvida alguma, há necessidade. E isto acentuo, inclusive lembrando aos produtores o inconveniente que pode remanesecer em decorrência da convicção que se possa tirar no plano geral de que satisfeitos ficarão os produtores, tanto os agricultores como os industriais, mas não os consumidores, visto como as consequências do parágrafo 1º do Art. 62 necessariamente implica nessa estranha e realmente surpreendente solução de se garantir sempre o lucro a quem produz, mas nunca a vantagem e as possibilidades de redução de preço a quem consome, sendo certo que quem produz são alguns e quem consome é o povo. Daí a razão pela qual eu me animaria a alertar, de um lado, os interesses, que aqui estão representados, das usinas e dos agricultores, e, de outro, a própria liderança do Governo, pelo interesse por este sempre manifestado e, através de sua política no plano econômico-financeiro, assegurar, quer o abastecimento satisfatório do mercado, quer a constante ou a quanto possível manutenção ou estabilidade de preços e, ainda, aquilo que mais desejável seria, a redução desses preços quanto possível. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem; palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama) — Com a palavra o nobre Deputado Elias Nacle.

O SR. ELIAS NACLE.

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, o Governo, através de mensagem enviada a este Congresso, propõe medidas para a defesa da agroindústria da cana de açúcar, mensagem esta examinada na Comissão Mista que teve como Relator o nobre Deputado por Minas Gerais Sr. Manoel Taveira.

A referida mensagem traz em seu bojo aspectos positivos, como traz também aspectos negativos. Porque entendemos que a economia açucareira nacional só terá tranquilidade e segurança, quer para os usineiros, quer para os fornecedores de cana, quer para os trabalhadores rurais, quer para os trabalhadores na indústria açucareira, quer para os consumidores, no dia em que for possível contrariarmos os interesses em jogo, de vez que o que tem gerado esta crise permanente e incessante na economia açucareira não é, nada mais, nada menos, do que os interesses contrariados que se opõem a medidas saneadoras de caráter permanente, gerando a instabilidade social e econômica no País.

A economia açucareira, sendo economia dirigida, deveria ser dirigida

legitimamente, mas não ser semidirigida. Ou ela é dirigida, ou, então, libera-se a economia açucareira e arca-se com as consequências da liberação. Mas se ela é dirigida, deve ser-lo em todas as suas fases e em todas as ocasiões da sua produção, da sua comercialização, o que não ocorre. Não existe respeito ao contingenteamento da produção de açúcar. Nunca se respeitaram as cotas de produção, como estabelece o Decreto nº 9.827, de 1946, do então Presidente General Erico Gaspar Dutra, que, no art. 3º, determina expressamente que os futuros aumentos de cotas serão distribuídos aos Estados consumidores na proporção do consumo verificado, o que não ocorreu. O que ocorreu foi uma fixação de cotas lotando-se a capacidade das usinas com base na sua produção industrial e agrícola, sem se ter em vista o consumo que o País poderia absorver e, inclusive, a cota de exportação para o mercado mundial, quer para o mercado americano da cota estatutária.

O preço do açúcar, por outro lado, deveria ser, no meu fraco entender, o preço único em todo o território nacional, para evitar-se as distorções e pressões de regiões produtoras umas contra as outras, criando-se os choques de caráter econômico e até político, criando ressentimentos de caráter regional, o que não comporta na nossa Pátria porque ela é uma e indivisível e a economia tem de ser defendida no seu conjunto e no seu todo, sem privilégio de região sobre outra região.

O vendedor do açúcar, se é uma economia dirigida, através do seu órgão competente deveria ser também o vendedor único, para disciplinar a distribuição da produção, a comercialização e a saída dos estoques, acompanhando o ritmo do consumo para o mercado interno e as quotas de exportação para o mercado externo.

Mas o que nós vemos é que, apesar do esforço despendido nesse instrumento que se pretende transformar em lei, no meu entender não dá a solução desejada e definitiva, porque se procura, através de medidas de artifício e de medidas que não atacam a base do problema, dar um balão de oxigênio para a crise, para amanhã ela voltar com maior intensidade e velocidade, gerando daí o caldo de cultura da fermentação social no Nordeste, criando-se daí a situação de angústia da economia açucareira da região Centro-Sul, que se encontra também sem capital de giro para poder manter a sua indústria. Daí este Deputado que ocupa esta tribuna, se, pelo menos, dar a sua — milde contribuição, pretendo, através de várias emendas, oferecer subsídios para o aprimoramento da mensagem do Sr. Presidente da República e do substitutivo do nobre Relator. Tive oportunidade de apresentar uma emenda para a qual chamo a atenção dos Srs. Deputados, principalmente daqueles que representam aqui, os Estados consumidores, isto é, os Estados que compram açúcar dos Estados produtores, que são Estados exportadores.

Esta emenda assegura a disciplina da produção e da distribuição da produção de forma equânime e justa em todo o território nacional, sem se pretender retirar do parque industrial já existente o seu mercado tradicional, mas dando a oportunidade para que os Estados importadores — como Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e tantos outros — tenham o direito de, pelo menos, produzirem o açúcar na base do aumento do consumo que se verificar no futuro, desde que seja absorvida a produção atual no consumo do mercado interno, porque evitamos, desta forma, o encarecimento do produto, deslocando açúcar de São Paulo para o Rio Grande do Sul, encarecendo-o com o

este, deslocando açúcar do Estado do Rio de Janeiro para o Acre ou de Pernambuco para o Acre.

O que pretendemos é corrigir, no tempo e no espaço, a distorção da economia açucareira, já que não podemos corrigi-la de uma vez, como era o nosso desejo e o nosso propósito.

O Sr. Paulo Macarini — Permita-me, nobre Deputado Elias Nacle. Aproveite-me da oportunidade em que apartei V. Exa. para transmitir à Casa um telegrama que acabo de receber do Sindicato da Indústria do Açúcar dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e Paraná, vasado nos seguintes termos:

"Produtores de açúcar da região centro-sul e tem finalidade precipuamente fiscal, visando a proporcionar vultosa receita através de suportável produto aprovado texto original trará consequências desastrosas à economia açucareira, com gravíssimos reflexos sociais.

A leitura desse telegrama, nobre Deputado, desincumbem-me da missão que foi confiada à bancada catarinense. Mas, ouvindo atentamente o discurso de V. Exa., e mesmo por conhecimento pessoal que tenho com o nobre Deputado, sei que V. Exa. discute com procedência os problemas ligados ao Instituto do Açúcar e do Alcool. Gostaria então, de formular a V. Exa. três proposições sobre o projeto que estamos votando: inicialmente, desejaria saber se este projeto ou seu substitutivo garantirá aos trabalhadores da indústria agro-canaieira, notadamente da Região Nordeste do País, o pagamento do salário-mínimo; e, no meu entender, uma taxa de insalubridade que deve ser acrescida ao salário-mínimo da Região. A segunda, nobre Deputado, se há cobrança deste fundo na diferença entre os custos de produção do açúcar do nordeste e do centro-sul do País as indústrias açucareiras do nordeste irão efetivamente proceder reformas para alcançar aqueles índices mínimos de produtividade capazes de fazer com que o açúcar do nordeste tenha condições de competir no mercado internacional. E terceira e última: é se esse projeto não tornará o povo brasileiro com açúcar excessivamente amargo?

O SR. ELIAS NACLE — Agradeço o aparte de V. Exa., nobre Deputado Paulo Macarini, respondendo às perguntas que V. Exa. me dirigiu. Com relação à primeira, se as usinas do nordeste, com a aprovação desse substitutivo pagarão salário-mínimo para os trabalhadores, no que posso informar, é de que na estruturação do preço do açúcar, quando se elabora a estrutura do preço do açúcar nas várias parcelas que compõem o seu todo, existe uma que se refere a salário. Nessa parcela entra no custo da produção a mão de obra e a parte da industrialização dos trabalhadores na indústria que assegura o pagamento do salário-mínimo aos trabalhadores. De forma que em qualquer ocasião o preço mínimo está garantido pelo preço fixado no açúcar. Se não se paga não é por falta de provisão. Com relação à segunda pergunta de V. Exa. Sobre a diferença de preço encontrada entre a região norte e a região centro-sul, diferença essa que pela primeira deve ser recolhida para um Fundo chamado de equalização de preços. V. Exa. deseja saber se a constituição desse Fundo corrigirá a produção em termos econômicos das usinas do norte. Pelo conhecimento que tenho sobre as usinas da região nordestina no que concerne à parte industrial, isto é da extração da sacarose da cana de açúcar esmagada, sei que essas usinas estão tão bem ou melhor aparelhadas do que as usinas da região centro-sul. O que há no nordeste na

realidade é a deficiência de produção agrícola pela omissão dos órgãos competentes que não previram, em época própria a introdução de variedades de canas selecionadas apropriadas para o plantio naquela região que pudessem trazer um alto rendimento agrícola por área cultivada. Por outro lado, aquelas terras acidentadas onde se planta cana há mais de 300 ou 400 anos, terras estas cruzadas, de difícil mecanização, onde ainda se transporta a cana em lombo de burro, e que torna a produção anti-econômica e cara na parte agrícola porque a cana, tendo chegado à esteira da usina na fase da industrialização, tem uma maior rentabilidade que na região centro-sul em teor de sacarose por tonelada de cana. Tanto assim é que nós podemos exemplificar com uma usina no Estado de Alagoas, a Usina Central Utinga-Leão tem um rendimento médio por tonelada de cana esmagada de 114kg de açúcar por tonelada, considerando-se ainda o mel residual para a transformação em álcool, quando nós verificamos que na região centro-sul existem usinas que têm rendimento médio de 874kg por tonelada de cana esmagada, havendo aí uma diferença no rendimento industrial que dá uma diferença muito elevada no custo da produção industrial, mas que no rendimento agrícola pode ser compensada.

Essa a informação que posso prestar a V. Exa.

Srs. Deputados, Srs. Senadores, era de meu desejo fazer desta tribuna um comentário sobre esse projeto de diploma legal que aqui se encontra para abordar o problema da legislação açucareira que vai interferir na economia açucareira do País, que vai disciplinar essa economia, mas, em virtude da escassez de tempo, não me é permitido abordar todos os aspectos do problema, como pretendia. Acredito que pude dar a minha pequena contribuição, alertando os nobres colegas para uma das emendas que apresentei e que desejaria ver aprovada, para pelo menos, corrigir em parte a produção açucareira.

O Sr. Mário Maia — Antes que V. Exa. termine a sua oração, eu gostaria de dar um pequeno aparte. Nada entendo de economia açucareira, nunca plantei sequer um pé de cana, a minha profissão é bem diferente. Sou médico. Sou um consumidor de açúcar no café da manhã e no cafézinho, apenas. Mas, chamou-me a atenção a emenda que V. Exa. apresentou, tão objetiva que, numa simples leitura, pude entender seu alcance principalmente para nossos Estados do Norte, pertencentes a regiões muito atrasadas, subdesenvolvidas, em que a produção do açúcar é praticamente nenhuma. Queria exemplificar o seguinte: temos conhecimento de que existem alguns pequenos canaviais no baixo Amazonas, no Estado do Pará, e que essa plantação de cana é aproveitada, quase que exclusivamente na produção de cachaça, para entorpecer aqueles homens que já vivem entorpecidos pela necessidade e pelas misérias a que são relegados naquela Região. Vejo que a emenda de V. Exa. tem o alcance de vir em socorro desses pequenos canaviais, a fim de que eles produzam não só o suficiente para o consumo regional, mas possam tornar-se, também, numa pequena fonte de exportação da Região, fabricando aqueles Estados como o meu, por exemplo, o Acre, que não produz uma grama de açúcar, importa tudo, possam ser estimulados, e seja implantada lá uma usina, para que a riqueza circule naquela Região e o pequeno dinheiro que é auferido por aquela população não vá retornar ao Estado de V. Exa., São Paulo e outros mais ricos do que os nossos. Basta que sintamos que esses grandes Estados têm a intenção de nos ajudar. Assim, a emenda de V. Exa. certamente irá propiciar a que outros

Estados, efetivamente, possam criar usinas e nos ajudar de maneira mais objetiva. Quero louvar a iniciativa de sua emenda e dizer, nesta oportunidade, que estamos solidários com ela, porque vemos o alcance social, econômico, principalmente para os pequenos Estados subdesenvolvidos, de uma Região subdesenvolvida como é a grande Região Norte.

O SR. ELIAS NACLE — Agradeço o aparte do nobre representante do Estado do Acre, que traz a sua solidariedade a uma emenda que vem garantir a posição dos Estados consumidores dentro do conjunto da economia açucareira. Concluindo, Sr. Presidente, deixo declarar que não somos contra os Estados já produtores, pelo contrário, somos a favor da defesa do parque açucareiro já existente. Desejamos até que se dê a esses Estados a capacidade de lotação de produção atual instalada nas suas usinas para um aproveitamento racional e econômico do parque industrial açucareiro já existente. Por outro lado, desejamos que se dê, no futuro, aos Estados consumidores o direito de produzir o aumento de consumo que se verifica. Era o que tinha a dizer. (Muito bem, Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Nogueira da Gama — Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, o problema tempo deve ser sopesado nesta noite. Por isso mesmo queria pedir a atenção dos Srs. Congressistas para que, se esta matéria não for votada nesta sessão de hoje, dificilmente o será nas sessões vindouras, e isto porque segunda-feira teremos o aumento do funcionalismo na pauta; terça, a reforma legislativa; quarta, a reforma do Judiciário; quinta, a reforma tributária, agora o compromisso do Senado na votação dos anexos do Orçamento.

De minha parte Sr. Presidente, discorreria longamente sobre este assunto, mas entendo que, neste instante — pelo menos este é o meu pensamento — é desejo de todos que esta matéria entre imediatamente em votação. Aquêles que querem esclarecer os seus pontos de vista podem fazê-lo no encaminhamento da votação e é isto que vou fazer, pois tendo tempo, não vou discuti-la e gostaria que este meu exemplo fosse seguido pelos demais oradores, porque ou se vota este projeto com os defeitos ou com as suas qualidades no dia de hoje, ou, então com a minha velha experiência parlamentar o tempo será esgotado e a mensagem do Executivo será transformada em lei. Sirvam essas minhas palavras de alerta. Encanto-me com os oradores que ocupam seguidamente a tribuna, mas estamos diante do fator, realidade, tempo: Quero dar o exemplo encerrando neste instante o tempo de que disponho para discutir a matéria. (Muito bem, Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Aproveito a oportunidade para confirmar as informações que acabam de ser prestadas ao Plenário pelo nobre Senador Vasconcelos Torres. Na cronologia dos trabalhos, já fixada para os demais projetos em andamento, não há tempo de folga para a votação do projeto que está sendo discutido na presente sessão. A Mesa espera que este projeto possa ser votado ainda na sessão de hoje, ou em outra que venha a ser convocada em seguida, porque, se isto não acontecer dificilmente a votação do projeto se dará dentro do tempo fixado pelo Atº Institucional nº 1 e,

assim, a matéria terá que ser promulgada pelo Sr. Presidente da República. Continua em discussão. Com a palavra o nobre Deputado Adhemar de Barros. (Pausa) S. Exa. não acode ao prego. Com a palavra o nobre Deputado Afonso Celso.

O SR. AFONSO CELSO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, atendo, em parte, ao apelo do nobre Senador Vasconcelos Torres não portando comentário em torno do projeto mas indo diretamente ao assunto objeto daqueles destaques que tive oportunidade de apresentar e que, parece-me, virão contribuir para melhorar se aprovados — os efeitos prejudiciais que o substitutivo, transformado em lei, poderá trazer à agroindústria açucareira.

Sr. Presidente, destaquei o Art. 9º integral, compreendendo parágrafos e itens que o compõem, porque considero que este dispositivo, sob todos os aspectos compromete o substitutivo apresentado pelo ilustre Relator, a quem nesta oportunidade desejo render as minhas homenagens, pelo alto espírito de compreensão que teve no encaminhamento do debate na grande Comissão Mista e que então fez o máximo do seu esforço, dedicou o máximo do seu trabalho para melhorar o texto original. Mas, Sr. Presidente, escapo-lhe — e aqui vem uma referência.

E aqui vem uma referência que desejo fazer: na elaboração legislativa, bate largo, o debate aberto o melhor processo, o melhor sistema para o aperfeiçoamento das proposições e elaboração das leis. Tenho certeza, Senhor Presidente, convicção mesmo de que, se hoje tivéssemos que reunir novamente a Comissão Mista, muita coisa que ali não recebeu o benefício do Relator e o da maioria, passaria a receber depois dos esclarecimentos que se fizeram sobre a matéria.

Sr. Presidente, o artigo 9º, cujo destaque é imperioso, refere-se ao problema da transferência de usinas de um para outro Estado. Toda a sistemática do substitutivo se destina a constituir recursos e a armar um esquema para recuperação das usinas que careçam de assistência de maneira particular as do Norte e Nordeste.

Como admitir que o Nordeste pleiteie e obtenha todas as facilidades fiscais, todos os incentivos do imposto de renda para aplicação local, todas as verbas da SUDENE e, justamente na hora em que todo esforço nacional é convocado e converge para a solução de seus problemas críticos, possa o substitutivo adotar que se abra a porta à evasão de um parque industrial, a que o resto do País é convocado para sustentar e para salvar, vão essas indústrias para outra área industrial criar novos problemas e aumentar ainda mais a superprodução já existente nessas zonas. Não interessa nem à zona onde a indústria precisa ser cada vez mais arrastada, nem interessa às outras zonas, quando as usinas já estão em regime de superprodução.

Sr. Presidente, não cabe nesse projeto este dispositivo. Ele compromete, como disse, o projeto sob todos os aspectos em ao quero, neste instante, descer a outros pontos, para que não se diga que estamos visando interesses pessoais, ou propriamente pessoais, mas a verdade é que já pela imprensa do País se diz que ele traduz em seu objetivo interesses pessoais que comprometem o próprio Governo que aí se encontra. Não pode ser mantido, no interesse da moralidade administrativa desse próprio Governo, esse dispositivo no substitutivo, que deve ser repellido integralmente pela Casa.

Sr. Presidente, o problema principal, o problema essencial adotar exceção na transferência de suas usinas em direção do sul, ou, que sabe, do do norte propriamente dito. Talvez a permissão legal resolvesse o problema da empresa e do empresário. Mas o que se diz do problema social consequente do fechamento do mercado de trabalho? As sugestões ao substitutivo não convencem. A indenização aos trabalhadores, a vinculação dos fornecedores a outras usinas não basta para compensar ou dissimular o enfraquecimento da estrutura industrial do Nordeste, se fosse adotada a figura da transferência referida no art. 9º do substitutivo. Se o drama social do nordestino é a carência de oportunidade de trabalho para as legiões de trabalhadores rurais e industriais que cada ano se incorporam à população nativa, transferir qualquer unidade industrial naquela área e restringir o mercado de trabalho em nível de emprego. E, pois, uma imposição de ordem social e de consciência nacional evitar que se transforme em lei o dispositivo altamente lesivo aos interesses da economia e da segurança do País. Se houver, em qualquer estado produtor, alguma usina que se tenha maquinizado em termos de economia, a lei já contém as medidas saneadoras que se encontram na fusão das fábricas para a constituição de centrais que se fazem à base do mínimo da economicidade necessária, pela supressão do art. 9º, suas letras e seus parágrafos. Bato-me, neste instante, nesta hora, como me bati no seio da Comissão Mista, porque não e compreende que se abra a crise que se instalou na indústria agro-açucareira, é o de preço. Tem, a Comissão Mista, solução para esse problema grave, porque problema básico, talvez o único problema, porque os outros decorrem e são os mesmos. É a questão da garantia de preço. É a garantia do preço, na fase e na oportunidade em que o órgão governamental competente de estabelecer o preço oficial se mostra incapaz de garantir o preço que se oficialize, o único meio próprio capaz de garantir esse preço seria adotarmos o sistema da distribuição única, como se adota na Austrália e no México, com relação à indústria agro-açucareira.

Mas, embora o ilustre Relator considerasse a solução ideal e, certamente, a única, não se sentiu capaz de dar parecer favorável a ela. Alegava que o governo tinha dificuldades econômicas e financeiras para fazer o financiamento da indústria açucareira. O argumento ou a desculpa do governo não me convence. Nem tanto teria que gastar. Mesmo porque seria uma inversão-rotativa que permitiria ao governo sustentar, nos termos em que sustentam, o café, momentaneamente indústria básica, essencial e que atinge uma grande área e uma grande população em nosso País. Refiro-me ao art. 13 do Substitutivo em que, devemos confessar aqui, já vem com erros, do Executivo, estabelecendo duas modalidades de se fixar o preço oficial já vem como erro da área do Executivo, estabelecendo duas modalidades de estabelecimento de preço oficial e que, no entanto, a própria Comissão Mista agravou essa dificuldade estabelecendo mais uma alternativa.

Ora, Sr. Presidente, creio que uma alternativa seria o suficiente, e, dentro do princípio da regulamentação dos preços, se nós subtraíssemos os itens a e c, teríamos perfeitamente atendido aos interesses da grande região produtora do País, aquela justamente que produz mais de 50% da produção da indústria agro-açucareira.

O projeto em si estabelecia as alternativas de preço médio ponderado

nacional em função dos custos médios ponderados das duas áreas produtoras, Norte-Nordeste e Centro-Sul, e a outra alternativa de preços médios ponderados regionais com base nos custos médios ponderados regionais.

O Substitutivo acrescentou mais uma alternativa, o preço nacional fixado em função do maior custo real do Estado produtor.

Em tese, nada há que objeta com respeito às alternativas referidas nas letras a e c, ou seja, preço único de venda para o consumidor, fixado em função da média ponderada dos custos de produção nacional ou em relação ao maior custo real. Entretanto, para a efetivação de qualquer dos sistemas, imprescindível seria a instituição do vendedor único, o que não conseguimos obter na Comissão Mista. Ocorre, todavia, que esta emenda foi aqui rejeitada e não a outra com oportunidade neste plenário.

Nestas condições, peço a atenção da Casa: vamos examinar o comportamento destas alternativas dentro da realidade dos mercados, única referência para quem pretende legislar sobre fatos econômicos.

O substitutivo não contém qualquer dispositivo que indique receita, e meios adequados à defesa do preço senão aleatoriamente, quando declara que "os contingentes de açúcar referidos neste artigo terão assegurada sua defesa, de conformidade com as normas a serem estabelecidas nos Planos Anuais de Safra".

Esta declaração é simples transcrição do que lê em todos os Planos de Safra do I.A.N. e a verdade é que os preços do mercado, este ano, chegaram a Cr\$ 7.000 por saco de açúcar cristal de 60 quilos contra o preço fixado pelo I.A.A. que é de Cr\$ 2.180 na usina.

É que preço se assegura com financiamento e nunca com normas.

Admitindo para raciocinar as alternativas sob apreciação, teremos as seguintes consequências ruins: na hipótese da opção pela fixação do preço médio ponderado nacional, o produtor da área Centro-Sul terá que devolver ao Fundo de Equalização de Preços a diferença entre os custos regionais, não importando o comportamento dos mercados.

Para exemplificar, e aqui peço especialmente o Estado de Minas Gerais que tem a sua produção estimada em 2.300.000 sacos, contra o consumo de cerca de 6.000.000 de sacos. Dadas as deficiências técnicas de seu parque industrial e a baixa produtividade agrícola, Minas tem uma situação "sui generis": custo de produção alto dentro da área produtora do Centro/Sul, onde os custos médios são inferiores aos da área Norte/Nordeste. Devido a distorções da economia nordestina, os seus custos de produção são mais altos do que os de Minas Gerais. Em consequência, os produtores de Minas Gerais terão que concorrer para o Fundo de Equalização de Preços com a diferença estimada em torno de 1.218 cruzeiros por saco, tomados os preços e os custos oficiais vigentes, sobre a sua produção avaliada em 2.300.000 sacos, ou seja 2 bilhões e 801 milhões de cruzeiros. Entretanto, em termos de consumo de 6.000.000 de sacos, o consumidor mineiro terá que pagar ainda a mesma diferença de preço sobre a importação de 3.700.000 sacos necessários à complementação de suas necessidades, perfazendo a carga onerosa de 7 bilhões, 308 milhões de cruzeiros sobre o orçamento doméstico de sua população, ou seja, ainda o excesso de vinte cruzeiros por quilo de açúcar cristal, apenas para atender ao subsídio pretendido no substitutivo.

Ainda terão que pagar, na forma do substitutivo, as taxas referidas no

art. 22, incisos I e II e art. 38, letra a, ou seja Cr\$ 1.705 por saco, considerado o preço atual de 12.180 cruzeiros para atender ao custeio do I.A.A. em medidas complementares de despesa que, na forma do substitutivo e tendo em vista a produção por área, praticamente tem aplicação na região Norte/Nordeste.

A previsão de aumento de preço seria de 10 bilhões, 250 milhões de cruzeiros (incidência sobre o total do consumo), que somados ao diferencial de preço sobre o consumo global de 6 milhões de sacos oneraria o consumidor mineiro em 17 bilhões e 538 milhões, ou seja, 49 cruzeiros por quilo de açúcar refinado, se consideradas as despesas de transformação e impostos incidentes sobre o produto beneficiado.

Ampliando o raciocínio, para abranger toda a área Centro-Sul — ao Sul da Bahia — a situação será a seguinte: 80% do consumo nacional se realiza na área Centro-Sul, ou seja, 40 mil sacos de açúcar. Nestas circunstâncias, os consumidores desta área terão que pagar a mais, pelo açúcar cristal, 117 bilhões e 600 milhões de cruzeiros, ou 192 bilhões de cruzeiros pelo tipo refinado.

Terá justificação a opção por uma das alternativas referidas nas letras "a" e "c" do art. 13 do Substitutivo, onerando 80% de consumo nacional apenas para complementar o preço de cerca de 25% da produção, da qual 60% é destinada para exportação a preços garantidos?

Estará o Governo de acordo com o aumento de preço que resultar da adoção de uma das alternativas, sobretudo quando considerados os termos da Portaria nº 71, ao pretender a estabilização dos preços mediante outros incentivos diferentes do subsídio pretendido pelo Substitutivo?

Parece que o bom senso indica que a lei não deve delegar a opção por quaisquer alternativas, mas fixar-se exclusivamente no sistema referido na letra "b" do art. 13 do Substitutivo, ou seja, dois preços relativos aos custos médios ponderados das duas regiões produtoras do Norte-Nordeste e do Centro-Sul, respectivamente, tal como foi sugerido na emenda que apresentei na Comissão Mista e que não foi atendida, como me referi".

Sr. Presidente, são esses os dois pontos essenciais, além dos destaques para a Emenda nº 151, que diz respeito ao cancelamento de débitos da indústria para com o Instituto do Açúcar e do Alcool. Não se compreende que, quando o I.A.A. transfere para o Tesouro Nacional os seus débitos, referentes a essas taxas não recebidas, pretenda ainda receber essas taxas, pois, se ele já descarregou o ônus que tinha em seu orçamento para o Tesouro Nacional, por que, Sr. Presidente, também não cancelar essas taxas sobre as quais o seu direito de recebimento foi muitas vezes arquivado na Justiça e ele se viu derrotado?

Sr. Presidente, no encaminhamento dos destaques terei oportunidade, sem dúvida, de esclarecer melhor o meu pensamento e os motivos da apresentação desse destaque. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Com a palavra o nobre Deputado Aurino Valois.

O SR. AURINO VALOIS:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, atendo à solicitação da Mesa no sentido de abreviar a discussão da matéria, bem como o apelo do Sr. Senador Vasconcelos Torres *(Muito bem)*. Era um dever inerente à minha representação, a representa-

ção que exerce nesta Casa, discutir a matéria inclusive respondendo a argumentos emprestados na tribuna da Casa e, também, argumentos expendidos pelo eminente Deputado Afonso Celso.

Mas quero declarar a V. Exª e à Casa que acompanharei, na votação, o substitutivo emitido pelo ilustre Relator da matéria. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. ALCEU DE CARVALHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, reconheço que a hora já vai avançada, mas, como membro da Comissão Mista encarregada do estudo da matéria, sinto-me no dever de tecer breves considerações sobre a proposição em debate.

Pela palavra dos diversos oradores que desfilaram nas tribunas da Casa, fácil nos é depreender que o projeto oriundo de mensagem governamental está elivado de graves erros, de falhas sensíveis e de vícios indistigáveis e, por tal, sujeito à mais severa crítica. É fácil também descobrir-se o porquê desta realidade. E que este projeto de lei se não foi elaborado de uma forma, digamos assim, clandestina, o foi, pelo menos, de uma forma sigilosa. E esta crítica que faço neste instante a fiz pessoalmente a S. Exª o Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, de maneira leal e sincera. E que para a elaboração de uma lei necessário se torna a audiência das classes interessadas. Uma lei só é sábia quando represente o sentir e o pensar de um povo, através dos seus anseios, através dos seus reclamos. E ninguém mais legítimo para reclamar do que aquele que esteja interessado diretamente no assunto objeto da lei em elaboração.

Isto não aconteceu. E não aconteceu — acredito — porque o Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool se preocupou, acima de tudo, em descobrir a receita para a própria sobrevivência desse Instituto. Muito justa, muito louvável a atitude do nobre Presidente, daquela entidade. De fato, sem recursos teria de eruir forçosamente aquele organismo. E a sua utilidade, a sua inegável eficiência no dirigismo da política agro-industrial açucareira é indiscutível, mesmo porque isso é uma realidade universal. Acredito que, se não em todos, pelo menos em quase todos os países produtores de açúcar, o Governo interveém para planificar, para dirigir, para equacionar a política de produção e de distribuição deste produto.

Mas era indispensável que os fornecedores de cana, os plantadores, os usineiros e os refinadores tivessem a oportunidade de um debate amplo, franco, aberto para que se chegasse àquela média que representaria, sem dúvida, realmente o interesse econômico desse setor e consequentemente o interesse nacional, porque ninguém pode negar hoje o significado para a economia nacional de agroindústria açucareira. E isso não foi feito.

Confesso aos meus nobres colegas, aos Srs. Senadores que as facetas, os aspectos que mais me preocuparam, durante os debates realizados na Comissão Mista para estudo da questão foram aqueles referentes ao produtor agrícola e ao operário que trabalha na indústria açucareira. Ao produtor agrícola porque, como agricultor, como homem da terra, já estou cansado de ver esta classe sempre sacrificada, sobrecarregada dia a dia com ônus e mais ônus, não tendo nos dias atuais praticamente condições de sobrevivência em todo os ramos da agricultura nacional.

E por essa razão que nesta oportunidade chamaria a atenção dos nobres Congressistas para os destaques requeridos para o § 5º do art. 1º, pertinente à distribuição do aumento de

quelas que por ventura se vierem a proceder, dando e aquinhoando os fornecedores de cana com um percentual de 60% desse aumento de quota. As usinas têm atualmente um teto máximo de 50% da sua produção a ser consumida pela própria usina no setor agrário. Os usineiros plantadores terão que aceitar dos fornecedores, e quase sempre pequenos fornecedores, no mínimo 50% da sua produção de cana cultivada por esses fornecedores estranhos a usina.

Mas nesse parágrafo 5º houve por bem o substitutivo do nobre Deputado Manoel Taveira, relator da matéria, cuja capacidade não só de trabalho, dedicação e esforço, mas acima de tudo pela forma útil com que conseguiu apreender matéria que até então lhe era estranha, quero deixar o meu voto de louvor a S. Exa. que, compreendendo a justiça da reivindicação dos lavradores, houve por bem aceitar a emenda que estipula em 60% a quota correspondente aos lavradores nas emendas que venham a ser estipuladas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, para as usinas refinadoras.

É indispensável, Srs. Deputados e Srs. Senadores, se dê maior amparo ao agricultor. Tanto isto é verdade, que o próprio Instituto do Açúcar e do Alcool impõe, hoje, que aqueles usineiros que vinham consumindo matéria produzida por lavradores, num percentual acima de 50%. Existem casos em São Paulo até de 65% de matéria-prima produzida. E são obrigados a manter esta mesma percentagem. Assim, para o lavrador, hoje em dia, a quantidade, o percentual básico, chão, é de 50%, ao passo que para a usina é o teto; poderá industrializar 50% de matéria-prima de sua própria produção. Mas para o lavrador é o mínimo. Então, é justo se atribua mais 10% aos fornecedores de cana.

Outra emenda para a qual se colhi destaque, diz respeito ao preço do açúcar. Em seu art. 22, parágrafo 4º em seu art. 22, § 4º, número 7, que dá ao lavrador o direito do preço mínimo da cana produzida. Ainda que a comercialização no mercado de açúcar venha a baixar de preço, determina esse dispositivo que o preço da cana não sofrerá alteração, não terá decréscimo mas permanecerá o estipulado inicialmente. É muito justo porque isso obedece ao critério geral adotado em todo o País, do preço mínimo para o produto agrícola. Portanto, não é privilégio que se dá ao lavrador mas um reconhecimento da justiça, de equidade, garantindo-se o preço mínimo da cana plantada no labor diário do homem do campo. Há ainda a considerar — lembra bem o nobre Deputado Renato Celidônio, que esse percentual de 60% já era estipulado na lavoura canavieira. Portanto, o que se faz é ratificar aquilo que de início foi outorgado ao plantador de cana. Mas, dizia eu que dois aspectos me preocupam. Um é a situação do fornecedor de cana e outro é a situação do operário.

Vejo com satisfação que no projeto há um artigo, o 37, dedicado especialmente à assistência ao trabalhador da lavoura e da indústria canavieira. É pena que o percentual estabelecido para a assistência social não seja mais elevado. Mas pelo menos se garante ali algo de melhoria da vida para o operário desse setor da nossa vida econômica. Ao mesmo tempo, porém, em que o substitutivo dá essa vantagem ao trabalhador, por outro lado, ameaçando agravar a já quase incontrolável situação social do nordeste, permite a transferência de usinas. Não nos podemos esquecer que se o Estado intervém no setor da economia ele o faz porque está em jogo o interesse social, não só o interesse do empresário, mas, sim, de fato o complexo econômico setorial. É por essa razão que, se o Estado intervém para amparar, ele, quando toma as medidas de amparo, dá a determinados empresários justificáveis favores, jus-

tificáveis vantagens. Mas essas vantagens não são entregues como benesses exclusivistas a um homem de empresa, a um cidadão. Ao contrário, ele se torna digno delas, faz jus a elas, porque o problema envolve o interesse de toda uma sociedade, e, então, se ele tem os benefícios, esses benefícios serão distribuídos a toda uma comunidade, a toda uma população, a toda uma região. Permitindo a transferência de usinas, estariam, indiretamente, dando o nosso beneplácito, o nosso consentimento ao enriquecimento ilícito. Essa é a realidade. E não podemos esquecer-nos da situação alitiva e mique se encontra o homem humilde do Nordeste brasileiro. A transferência dessas usinas, neste instante, representaria — quem sabe? — um ateamo de fogo no estopim, para explosão, que está sendo protegida, de toda aquela região brasileira.

Por esta razão chamo a atenção da Casa para este ponto, para que seja expungida essa disposição que permite, no substitutivo, a transferência de usinas. E isto nós o fazemos não com interesse regionalista, porque só admitimos o Brasil uno o Brasil coeso o Brasil igualitário o Brasil que nós queremos para todos os brasileiros próximos, mas jamais poder-me-ia sentir feliz, sabendo que meus irmãos, do outro extremo do País estivessem padecendo, sofrendo necessidades. Um absoluto poderão os Senhores Congressistas vislumbrar neste ponto de vista no que tange a transferência de usinas, o interesse do paulista, o interesse daquele que poderá julgar-se diretamente prejudicado por essa transferência, como um cidadão de São Paulo. Não é este o meu intuito. Jamais relegariamos a um segundo plano o interesse nacional, e o interesse nacional é o de que nesta hora, acima de tudo, esta Pátria tenha paz, tenha tranquilidade, para um trabalho profícuo. E a transferência dessas usinas representam mais um risco mais uma ameaça à segurança nacional. *Muito bem; muito bem. Palmas*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra o nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, último orador inscrito, ficando assim encerrada as inscrições, inclusive porque o tempo da presente sessão termina a uma hora.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não acuderei, lamento dizê-lo ao apelo para não falar porque julgo que a matéria é de tal importância para o País que ela deve ser debatida não somos nós Deputados responsáveis pelas normas defeituosas que nos foram impostas pelo Ato Institucional. Aqui ficarei para discutir o assunto, embora, atendendo a observação do Sr. Presidente, procure ser breve.

Sr. Presidente, não sendo usineiro, venho aqui expressar aquilo que me parece ser, não interesse dos industriais do açúcar, mas o interesse de 180.000 trabalhadores do campo e das fábricas que mourejam de sol a sol em Pernambuco. Sobre a situação atual, desses trabalhadores não sou eu quem o diz, em fevereiro deste ano uma autoridade policial designada pela Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco e pelo Delegado Auxiliar Alvaro da Costa Lima, o Investigador Wanderjino Bezerra de Lima em ofício dirigido àquela autoridade dizia foi ele chefiar o Serviço de Custódia ao acervo da usina de Caxangá, que havia paralisado os seus trabalhos, e diz:

"Vem ocorrendo graves irregularidades: um camponês, uma mulher e uma criança já morreram de fome."

Ainda em continuação às partes anteriores sobre o Serviço de Custódia da usina Caxangá:

"Levo ao conhecimento de V. Exa. que, desde a nossa chegada ali, no dia 22 de janeiro, nada mais aqui saiu, a não ser os caminhões de acordo com o Presidente da Associação dos Plantadores de Cana. O próprio açucar vem faltando em mais de 80% dos lares. No engenho Refrigério morreu de fome um camponês, tendo seu reideiro vindo até o Recife a fim de conseguir mantimentos o que obteve com o Secretário Arnaldo Assunção. Nos engenhos Lajes e Vermelho, morreram duas crianças, também por falta de alimentação".

Quem afirma, Sr. Presidente, não é o ex-Deputado Manuel Brizzola, não é o agitador Deputado Francisco Julião, e a autoridade policial encarregada de zelar pelo patrimônio de umas maiores usinas do Estado de Pernambuco. Diz mais ele: "A crise de abastecimento — porque não sei lhe como fazer — que ficou documentada em algumas fotografias tiradas por mim, o campo abandonado pelos tratores, arados, grades e caminhões a coberta da usina é verdadeira pena pois a ferrugem já comeu todo o zinco que cobre a área. Só se verifica luxo e bom trato nas duas casas grandes do Dr. Júlio Maranhão. Em uma dessas casas existe até jogo de sinuca para os hóspedes. Está sendo construída a outra casa com estrutura metálica e que será cercada por vidro ray ban, importado dos Estados Unidos da América.

Esse é um ligeiro sinal das distorções da fome, da miséria, da degradação a que foram submetidos os trabalhadores pelo sistema de latifúndio e da monocultura em Pernambuco. O descalabro ali ocorrido pode não ter sido aumentado pelo Governo passado, ou pode ter sido mas nasceu da situação como esta. Reconheço e saliento a existência de indústrias prósperas, de industriais honrados, de industriais autênticos, homens como o Sr. Romeu Cabral da Costa meu adversário político, antigo Ministro do Governo Jânio Quadros, cuja organização industrial e agrícola é um modelo de eficiência e produtividade mas há também um grande número de casos como esse. E por isso que votarei este projeto, com enormes defeitos, com erros já salientados por vários dos meus companheiros, porque sem ele a agro-indústria açucareira de Pernambuco paralisaria as suas fábricas, fechará as suas portas e temos em Pernambuco 180 mil trabalhadores paralisados, desempregados, somados às centenas de milhares que já percorrem as estradas e fazendo do Recife a capital da miséria no trópico.

Sr. Presidente, o nobre Deputado pelo Estado de São Paulo, Sr. Maurício Goulart, dizia-me há pouco, que esta Casa se vem acostumando a fazer projetos com retratos. Fiz um projeto com o retrato do Sr. Hélio de Almeida que é a Lei das Inelegibilidades e agora está-se querendo fazer outro projeto com retrato, porque, no artigo 9º, só falta o retrato dos beneficiários dessa medida que seria se a Casa esquecesse os seus deveres, a permissão da transferência de usinas, de equipamentos industriais do Nordeste para o Sul do País.

É de corar de vergonha que o Governo mande a esta Casa um projeto desta ordem (*Muito bem. Palmas*) e é de corar de vergonha que a Comissão Mista aprove um dispositivo desta ordem.

Eu, Sr. Presidente, respeito e admiro o Sr. Paulo Maciel, Presidente do Instituto. E S. Exa. economista

honrado probo, eficiente, mas não entende como S. Exa. admite isto. Esta medida contraria tudo o que os governos e o Congresso Brasileiro vem fazendo há dez anos.

Fui autor ao lado do Deputado Colombo de Souza, de uma das primeiras medidas de incentivo à industrialização do Nordeste. Em 1955, votando-se a lei disciplinadora do B.N.D.E. a sua prorrogação, conseguimos nós pelas bancadas do Nordeste as primeiras indenizações para estimular a industrialização nordestina porque nós sempre afirmamos que o desnível regional da nossa economia no Brasil constitui até mesmo uma ameaça para a unidade nacional conquistada de quatro séculos de luta, de sangue de sacrifícios. Pois bem. Srs. Deputados o Congresso, o Governo Kubsteschek o Governo Jânio Quadros, o Governo João Goulart e mesmo o Governo do honrado Marechal Castelo Branco se tem empenhado em manter essa política de estímulo ao desenvolvimento, à industrialização do Nordeste. Agora, o que se pretende nesse Art. 9º é o oposto é tirar fábricas do Nordeste para o Sul. Mas, Srs. Deputados estas fábricas estão mantidas no Nordeste há 30 anos, desde a crise de 1929 que levou a ruína a indústria açucareira com a queda dos preços internacionais do açúcar, na intervenção industrial que se fez pelo controle da produção pela fixação das quotas, pela garantia dos preços como dizia o saudoso Presidente Vargas. Para que? Para que o Nordeste tivesse uma moeda de troca no comércio brasileiro para que ele pudesse, com o resultado da produção açucareira adquirir gêneros necessários a sua subsistência e ao seu progresso no sul do País.

E agora vai-se inverter isto? Retirar do Nordeste as fábricas? Diz algum ingênuo: mas as quotas ficam lá. Mas quotas para que, senhores? Se todos reconhecemos que o Nordeste é carente de capitais; se nós votamos o art. 34 da SUDENE para dar capitais com que se pudesse industrializar o Nordeste, porque lá não há capitais e, então, vamos permitir, agora, que saiam capitais representados em trinta anos de benefícios concedidos pelo Governo, não no interesse apenas de industriais, mas no interesse de centenas de milhares de pobres trabalhadores que, embora vivam nessas condições, irão morrer todos de fome ou vão se levantar numa revolução sem precedentes, se esta medida indecorosa for votada.

O Sr. Manoel Taveira — Nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, V. Exa. há de permitir que meu aparte seja um pouco longo a fim de que possa responder-lhe o quanto possível.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — V. Exa. é relator e tem possibilidade de falar o tempo que quiser.

O Sr. Manoel Taveira — Devo dar resposta nos termos do discurso de V. Exa.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Peço que seja breve.

O Sr. Manoel Taveira — Há de ver V. Exa. que, quando o art. 9º permite a transferência de usina de um Estado para outro, mantida a quota do Estado onde a usina está, ele estabelece as condições dessa transferência. Trata-se uma lei que orienta uma economia, que é a economia açucareira do País. Ele exige, por exemplo, que a localização da usina ofereça condições adequadas, que seja assegurado, na forma da lei...

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Nobre Deputado, só faço uma pergunta a V. Exa., em que saliento o es-

prito público e a honradez, mas em quem saliento o desconhecimento da matéria. V. Exª nunca foi daqueles que se dedicaram ao exame do problema açucareiro e só por isso creio V. Exª caiu desse cavalo magro. Se V. Exª conhecesse o problema como conhecem os representantes do Nordeste, ou que vivem em contacto com a economia agro-industrial do açúcar, V. Exª não teria aceito jamais essa proposição. Faço a V. Exª apenas uma indagação: o que vão fazer os operários do campo e da fábrica dessas usinas transferidas?

O Sr. Manoel Taveira — O dispositivo do art. 9º responde a V. Exª. A usina que for transferida assegurará obrigatoriamente, na forma da legislação trabalhista, os direitos dos empregados e trabalhadores rurais da usina. Veja V. Exª, que o operário não vai ser deixado ao abandono.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — V. Exª sabe o que significa isso?

O Sr. Manoel Taveira — V. Exª permite que eu responda? A lática de V. Exª não me coíhe.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — V. Exª diz que o trabalhador terá assegurado os seus direitos. Sabe V. Exª quais são esses direitos? É o aviso prévio de um mês de trabalho, a indenização, que no caso do trabalhador rural não é sequer de um ano, porque estão sindicalizados há pouco. Isso significa que dentro de dois meses estarão sendo postos na rua da fome e da miséria centenas de milhares de trabalhadores, porque nenhum industrial em Pernambuco vai deixar de transferir sua fábrica para o Sul, onde existem terras mais férteis, onde precisa empregar um tempo da mão de obra, onde tem capital abundante, onde tem mercado que lhe adquire que lhe assegura maquinismo e equipamento a preço barato, nas melhores condições possíveis, e um mercado consumidor comp não existe no Nordeste.

O Sr. Manoel Taveira — Sr. Deputado, V. Exª, lendo os diversos incisos e parágrafos deste art. 9º, verificará que a transferência de uma usina será rodeada de toda a cautela pelo Instituto. Até concorrência pública o Instituto exige. Até as regiões para onde a usina for o Instituto fiscaliza.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Concorrência pública para que? Vai por o Nordeste em concorrência pública? É isso que V. Exª diz? Vai-se pôr em concorrência pública a condição de emprego de 180.000 trabalhadores em Pernambuco e de mais 100.000 do resto do Nordeste? É este o conceito de V. Exª da economia do Sr. Roberto Campos? Por isso há quem diga que a desgraça do Brasil é que um ex-seminarista deixou o serviço de Deus e passou para o serviço da Wall Street. É por dispositivos como este.

O Sr. Manoel Taveira — Dou razão a V. Exª apenas quanto ao § 8º do artigo. Este parágrafo acho que não deve figurar na lei, e aqui quero dar um depoimento a V. Exª. Quando opinei pela aceitação daquela emenda, foi com este raciocínio. É a própria lei que dispõe que a quota não utilizada por uma usina, três safras seguidas, desaparecerá. Essa quota entrará no que se chamava então a caixa de quota morta. Eu era contra a transferência das quotas com a usina, porque reputo que a quota é patrimônio do estado onde se situa. Veja V. Exª como quero desenvolver meu raciocínio. Entretanto, se uma usina não tem condições de permanecer produzindo açúcar depois de três anos de paralização que esta quota vai desa-

parecer do património deste Estado, por que então, nobre Deputado — pensava eu — não se permitir que estas usinas se transfiram para outras unidades da Federação, onde o consumo do açúcar é muito superior à sua produção, para que ali possam dar trabalho a alguns milhares de operários e, então, criar condições de vida para outras famílias? Entretanto, nobre Deputado, este meu raciocínio, hoje, não prevalece. Porque, a informação que me vem, depois disto é que, atrás desta emenda, existem alguns negócios que não devem ser revelados. Por isso eu me oponho à aprovação do § 8º do substitutivo do projeto.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Mas, se V. Exª o deseja, num inspirado motivo moralizador, que respeito, admiro e proclamo, deve estender a sua condenação a todo o art. 9º e não apenas ao parágrafo, porque o parágrafo não impede o negócio.

O Sr. Manoel Taveira — Aliás, devo dizer a V. Exª que concedi destaque a todos os artigos.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Nobre Deputado Manuel Taveira, o Congresso não esperava de V. Exª, conhecendo o seu passado, outra atitude se não esta.

O Sr. Manoel Taveira — Obrigado a V. Exª. Ai tem V. Exª a minha explicação e as razões que me levaram a adotar esse ponto de vista geral.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Pelas declarações inequívocas que V. Exª faz, que já esperávamos, nós, que combatemos este nefasto dispositivo, só podemos nos congratular pela declaração de V. Exª, bem em acórdão com o alto padrão moral e o respeito que a Casa sempre tributou à atuação de V. Exª.

O Sr. Maurício Goulart — Chamado à colação por V. Exª, que me honra em me citar em seu discurso, digo presente, embora, na realidade, eu não desejasse e não desejo participar da discussão do assunto em tela, porque sou acionista de uma pequeníssima porque sou acionista de uma pequeníssima usina do perdido sertão mineiro, e desejo mesmo declarar a V. Exª, e à Casa que estou com um problema de consciência, em ver se devo ou não votar a lei, pois, de qualquer maneira, está em jogo também o meu interesse pessoal.

Devo, no entanto, dizer a V. Exª. Exceção que reputo o art. 9º, entre outras disposições das quais discordo do projeto, uma monstruosidade, não tanto porque traga retratos, e Vossa Exª, sabe que quando se tratou, na Lei de Inelegibilidade, de pôr o retrato do nobre ex-Ministro da Viação, Hélio de Almeida, eu votei contra o retrato. Não faço leis pessoais contra ninguém, como desta vez também, se votar, votarei contra o art. 9º.

Conhecendo, como conheço, o nobre Deputado Manuel Taveira há mais de trinta anos, estou certo de que, movido pela razão, pela justiça, ele também, que já concedeu um destaque para o art. 9º, concordará com a retirada do projeto, porque é realmente inacreditável que se tire do Norte e do Nordeste, apregoados e tidos pela Nação e até pelo mundo como zonas desamparadas, usinas, fábricas de açúcar para trazê-las para próximo do Sul.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Muito grato a V. Exª, e aproveito a ocasião para também repelir um dos argumentos dos defensores da medida. Se essas usinas são ditas obsoletas, deficientes, incapazes de permanecer no Nordeste, como elas vão servir para ser transferidas e instaladas no sul do País?

O Sr. Flaviano Ribeiro — A argumentação de V. Exª, neste aspecto, está inteiramente errada, porque o atrasado no Nordeste é o campo. As usinas lá existentes funcionam de maneira semelhante às de outros Estados.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — É um engano de V. Exª, que, embora industrial de açúcar, me parece conhecer pouco o problema. Sabe Vossa Exª, que o rendimento industrial em áreas como o Havai, Cuba e mesmo São Paulo, é muito superior ao rendimento médio do Nordeste por tonelada de cana. Obtém-se 100 a 110 quilos de açúcar por tonelada em organização industrial nova, quando no Nordeste a média é de 90 e até 85.

O Sr. Flaviano Ribeiro — Tem Vossa Exª razão. Realmente a média industrial do Nordeste é um pouco inferior a do sul.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — É muito.

O Sr. Flaviano Ribeiro — Sendo que em São Paulo é de 100 quilos por tonelada e no Nordeste e no Norte chega a 90. Mas, a grande diferença entre o Nordeste e o Sul não é só no rendimento industrial. A diferença mais acentuada é, sobretudo, no rendimento agrícola.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Eu ia passar a dizer isso e, se Vossa Exª, me permitir, eu passarei a dizer exatamente isso no curso de minha oração.

O Sr. Flaviano Ribeiro — Uma usina retirada de Pernambuco e colocada em São Paulo vai ter condições de ter lucro em São Paulo, lucro que talvez não apurasse no Nordeste, em Pernambuco.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Ninguém nega isso. O que se está discutindo é a monstruosidade de se querer retirar um instrumento de produção e de trabalho que emprega centenas de milhões de brasileiros do Nordeste para ir enriquecer outra região do País, quando o Nordeste, saiba V. Exª, é uma das poucas zonas do mundo cujo índice per capita está abaixo de 100 dólares. Está justamente ao lado de Burma, do Ceilão das regiões mais atrasadas do globo.

O Sr. Flaviano Ribeiro — Mas, nobre colega, se o Nordeste está tão atrasado, e V. Exª, mesmo confessou no início de seu discurso que uma das causas desse atraso era o latifúndio e a monocultura da cana de açúcar, então vamos acabar com o latifúndio e com a monocultura da cana de açúcar, retirando do Nordeste e pondo noutra região do país.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Se V. Exª, me permite, este é o trecho final do meu discurso. Se Vossa Exª, me permitir e me ouvir, darei a resposta.

Quero dizer à Casa que a indagação do nobre Deputado Flaviano Ribeiro não tem razão de ser e isto, talvez, os que não são nordestinos não conhecem, porque até alguns maus nordestinos teimam em não conhecer.

O problema da agroindústria canavieira do Nordeste é problema teoricamente resolvido. Tecnicamente, o planejamento nacional já lhe ofereceu solução: há vários anos. O planejamento oferecido pela SUDENE em relação ao problema açucareiro é perfeito. O que a SUDENE pretendeu e expôs foi que se fizesse, no Nordeste, o reequipamento industrial das fábricas que não se puderam equipar em grande parte porque os financiamentos que obtinham da Europa, da Holanda, da Inglaterra e da França se tornaram impossíveis depois da Grande Guerra e foram impedidas taxativamente pela Lei de Tarifas que obrigou a que os industriais nordestinos se equipassem no Sul à vista, a curto prazo, o que eles não podiam fazer quando tinham financiamento europeu para equipamento europeu da

melhor qualidade, a prazo de dez anos. Esse equipamento para permitir que a indústria açucareira possa chegar ao nível de produção de 100 a 110 quilos por tonelada de cana, pode ser obtido hoje no Brasil, com financiamento nacional. O que a SUDENE reivindicava era que de momento o Governo desse esse financiamento para irrigação, para adubação, para uma genética de cana que permitisse novas variedades resistentes a fungos daninhos, infectos, a pragas, e em troca o latifúndio canavieiro do Nordeste pagasse esse investimento em terra, porque se passaria de uma indústria extensiva de produção para indústria intensiva. Isto já está sendo feito pelo industrial Romero Cabral da Costa, que com seus próprios recursos conseguiu produzir em Pernambuco 110 toneladas de cana por hectare, quando a média de produção no Nordeste é de 50.

É com essa produção extensiva que se pode liberar a terra e então o financiamento seria pago em terra. O industrial receberia máquinas, créditos para financiamento industrial e agrícola, modernização da tecnologia agrícola e bancária, financiamento em terras que seriam ocupadas em reforma agrária para criar lavoura de subsistência que permitisse o abastecimento dos grandes centros de população do Nordeste.

Esse o plano da SUDENE, plano redentor, de técnicos, de cientistas que se debruçaram sobre ele durante anos a fio, estudando-o meticulosamente, com patriotismo.

Lamento que o Governo envie a esta Casa projeto dessa importância e se esqueça do estudo técnico de seus órgãos especializados. O projeto, além de defeitos graves, além de não conter o essencial, que seria o planejamento da SUDENE, tem alguns dispositivos em relação à assistência aos trabalhadores, em relação a balança automática, porque há um velho ditado, no folclore nordestino, que diz: "A balança da usina tanto rouba no péso como rouba no pesar". É uma canção folclórica que talvez não represente justiça, mas que os fornecedores invocam sempre com grande acento de revolta.

Sr. Presidente, há também dispositivos em relação à aplicação industrial, alguns resultantes de emenda do nobre Deputado João Cleofas, que distribui em 45% a aplicação da razão do subsídio pago pela indústria do Sul para aplicação nesse equipamento industrial no Nordeste: 35% para aplicação nas indústrias deficientes do Sul.

Há dispositivos outros que a Comissão incorporou ao Projeto, e eu a homenagem por isso, mas há defeitos graves, e os principais são estes. Isto é, o abandono do planejamento lúcido, lógico, racional, da SUDENE, a que não se fez menção e que não se adotou.

O Sr. João Cleofas — Foi votado aqui, recentemente, o Plano Diretor da SUDENE. Tive oportunidade de apresentar emendas, destacando verba substancial para tratar especificamente do problema de irrigação por aspersão, de melhoria das condições de produtividade agrícola. Infelizmente, minhas emendas não foram aceitas pela SUDENE e nem sequer o IAA veio para aqui pleitear aquilo que interessa ao Instituto, ou seja, a melhoria da produtividade agrícola das terras de Pernambuco, da produtividade que V. Exª, acabou de citar, referindo-se muito bem à usina de Romero Cabral da Costa. O Instituto ficou alheio a isso. Declarei também da tribuna, Deputado Oswaldo Lima Filho, que votarei a favor do projeto, para que não se diga que, com a minha opinião pessoal, fui dificultar a aprovação de projeto com-

alderado salutar a Pernambuco. Não creio nos feitos da aplicação do projeto, mas não quero contribuir com o meu voto para que se diga que não se teve esta providência classificada de redentora. Mais ainda: o Instituto do Açúcar pode aproveitar esta oportunidade para pleitear, em convênio com a SUDENE, nas verbas globais que a SUDENE tem, que começa efetiva e objetivamente esse trabalho de melhoria da produtividade agrícola do solo pernambucano.

O SR. OSWALDO LIMA FILHO — Registro como um valioso trecho de

minha oração o magnífico aparte do nobre Deputado João Cleofas.

Quero concluir, Sr. Presidente, salientando que o planejamento da SUDENE tem no essencial essa permissão que permitiria quebrar o latifúndio, que é o maior obstáculo ao desenvolvimento econômico do País e, sobretudo, no Nordeste, onde a alta concentração demográfica torna o latifúndio insuportável pelas condições de atraso, de analfabetismo, de baixa

produtividade agrícola, enfim de todas as consequências de um regime de mão-de-obra excessiva e mal remunerada que torna o nordeste açucareiro uma das demonstrações do feudalismo no Brasil, o que precisa ser erradicado, não para contentamento de alguns espíritos radicais para que o capitalismo, para que a organização capitalista se estabeleça na lavoura canavieira e no Nordeste e assegure o desenvolvimento econômico, que é a meta e a ambição do povo brasileiro. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos e assim declaro encerrada a discussão da matéria.

Estando prestes a terminar o tempo de duração da presente sessão vou encerrá-la convocando os Srs. Constatistas para outra, a 1 hora, destinada à votação da matéria.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão aos 50 minutos do dia imediato.

PRÇO DEVE NÚMERO CR\$-1